

SEI_1080.01.0043947_2021_63

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

536

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

8

OCORRÊNCIAS

89

TEMPO

5min 04s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	25, 178, 193, 194, 199, 200, 201, 207, 221, 222, 233, 234, 235, 238, 241, 249, 265, 310, 311, 314, 315, 320, 324, 325, 329, 333, 341, 343, 345, 346, 348, 349, 351, 352, 362, 366, 376, 386, 390, 391, 398, 400, 402, 403, 404, 408, 412, 414, 417, 418, 422, 424, 465, 469, 494, 497, 504, 522, 523, 524	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	25, 178, 193, 194, 199, 200, 201, 207, 221, 222, 233, 234, 235, 238, 241, 249, 265, 310, 311, 314, 315, 320, 324, 325, 329, 333, 341, 343, 345, 346, 348, 349, 351, 352, 362, 366, 376, 386, 390, 391, 398, 400, 402, 403, 404, 408, 412, 414, 417, 418, 422, 424, 465, 469, 494, 497, 504, 522, 523, 524	penhora realizada
Há valor indicado?	R\$ 0,00; R\$ 48.238,07 (atualizado até o dia 28/02/2007)	6, 25, 35, 36, 44, 58, 131, 178, 193, 194, 199, 200, 201, 207, 221, 222, 230, 233, 234, 235, 238, 241, 247, 249, 262, 265, 310, 311, 314, 315, 320, 324, 325, 329, 333, 341, 343, 345, 346, 348, 349, 351, 352, 362, 366, 376, 386, 390, 391, 398, 400, 402, 403, 404, 408, 412, 414, 417, 418, 422, 424, 436, 437, 465, 469, 494, 497, 504, 522, 523, 524	R\$ 0,00
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	35, 36, 44, 230, 262, 436, 437	depósito judicial

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	238, 247, 249	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	238, 247, 249, 499	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	05 de agosto de 2009; 05/03/2012; 06/03/2012	238, 247, 249, 499	05 de agosto de 2009
Há alienação fiduciária?	Sim	6, 58, 131	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Sim	472, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	Sim	24, 25, 129, 177, 178, 482	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	3	6, 58, 131	Encontrado
hasta pública	3	238, 247, 249	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	1	499	Encontrado
bem penhorado	3	238, 241, 249	Encontrado
depósito judicial	7	35, 36, 44, 230, 262, 436, 437	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	9	472, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527	Encontrado
transitado em julgado	6	24, 25, 129, 177, 178, 482	Encontrado
penhora	57	25, 178, 193, 194, 199, 200, 201, 207, 221, 222, 233, 234, 235, 265, 310, 311, 314, 315, 320, 324, 325, 329, 333, 341, 343, 345, 346, 348, 349, 351, 352, 362, 366, 376, 386, 390, 391, 398, 400, 402, 403, 404, 408, 412, 414, 417, 418, 422, 424, 465, 469, 494, 497, 504, 522, 523, 524	Encontrado

Num. 7343608050
Anexo 1513764-34.2004.8.13.0702 (114657572) SEI 1080.01.0043947/2021-63 / pg. 58

Página 238 · score 100.0 · nativo

discriminados, vem, por seu Procurador m fine assinado, expor e requerer o seguinte: Conforme consta às fls. 150, foi penhorado bem de propriedade do executado Gilmar Wellington Alves. Isto posto, o Estado de Minas Gerais requer seja expedido mandado de remoção, nomeando-se como depositário do bem penhorado o Sr. Glener Casssiano Brasil, com endereço na BR 050, KM 78 - 9001, Uberlândia, o qual deverá ser intimado do ato pelo telefone (34) 3229-6161. Requer, outrossim, seja designada hasta pública do bem, nomeando-se como leiloeiro o depositário acima indicado. Nestes termos, pede deferimento. Uberlândia, 05 de agosto de 2009. AuRÉLÍ6PÁSSO SILVA Procurador do Estado de Minas Gerais OAB/MG 88.303 Masp: 1120504-4 www.age.mg.gov.br Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 2.689, Marta Helena, Uberlândia/MG — CEP 38.402-288

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Uberlândia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

AUTOS Nº: 0702.04-151376-4
EXECUÇÃO
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe discriminados, vem, por seu Procurador *in fine* assinado, expor e requerer o seguinte:

Conforme consta às fls. 150, foi penhorado bem de propriedade do executado Gilmar Wellington Alves.

Isto posto, o Estado de Minas Gerais requer seja expedido mandado de remoção, nomeando-se como depositário do bem penhorado o Sr. **Glener Cassiano Brasil**, com endereço na BR 050, KM 78 - 9001, Uberlândia, o qual deverá ser intimado do ato pelo telefone (34) 3229-6161.

Requer, outrossim, seja designada hasta pública do bem, nomeando-se como leiloeiro o depositário acima indicado.

Nestes termos, pede deferimento.
Uberlândia, 05 de agosto de 2009.

AURELIO PÁSSO SILVA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 88.303 Masp: 1120504-4

www.age.mg.gov.br
Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 2.689, Marta Helena, Uberlândia/MG - CEP 38.402-288
Telefone: (34) 3225-2717 / 3227-4220

Num. 7343598091

interessado(s) na pessoa de seu(s) procurador(es) através da publicação feita no DIÁRIO JUDICIAL ELETRÔNICO - Interior, do seguinte expediente: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 00917 - Número TJMG: 070204151376-4 - Numeração única: 1513764.34.2004.8.13.0702 - Exeqüente: Estado de Minas Gerais; Executado: Marquez Santos e Alves Ltda e outros a Autos vista AO EXEQUENTE. Prazo de 0005 dia(s). para dizer se insiste na designação de hasta pública, em vista do conteúdo do documento de f.155. Caso contrário, requeira o que entender de direito. Adv - Fernando Jose Starling Freitas, Olga Suzana Assis Nogueira Marrara, Aurelio Passos Silva, Danilo Antonio de Souza Castro, Sergio Brito Ferreira, Ranieri Martins da Silva, Renata Viana de Lima Netto. Edição DJE nº 43, disponibilizado em 05/03/2012 Uberlândia, data d ublicação em 06/03/2012 Oficial de Apoio Judicial

 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais


Procurador Público

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que intimo o(s) interessado(s) na pessoa de seu(s) procurador(es) através da publicação feita no DIÁRIO JUDICIAL ELETRÔNICO - Interior, do seguinte expediente:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 00917 - Número TJMG: 070204151376-4 - Numeração única: 1513764.34.2004.8.13.0702 - Exeqüente: Estado de Minas Gerais; Executado: Marquez Santos e Alves Ltda e outros => Autos vista AO EXEQUENTE. Prazo de 0005 dia(s). para dizer se insiste na designação de hasta pública, em vista do conteúdo do documento de f.155. Caso contrário, requeira o que entender de direito. Adv - Fernando Jose Starling Freitas, Olga Suzana Assis Nogueira Marrara, Aurelio Passos Silva, Danilo Antonio de Souza Castro, Sergio Brito Ferreira, Ranieri Martins da Silva, Renata Viana de Lima Netto.

Edição DJE nº 43, disponibilizado em 05/03/2012
Uberlândia, data da publicação em 06/03/2012


Oficial de Apoio Judicial

RECEBIMENTO
Ata 10 de 104 de 15 de março de 2012
Bordado/Encerramento Judicial

Anexo 1513764.34.2004.8.13.0702 (114657572) SEI 1080.01.0043947203 (114657572) Num. 7343598092

MG AUTOS N.º:0702.04.151375-4 - NÃO-TRIBUTÁRIO " Executado' MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador in fine assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor -€€ requerer o que se segue. Tendo em vista a situação do bem penhorado, antes de se fazerf;,, desonacão de hasta pública visando dar efetividade a execução, primeiro se mostra, pertinente uma noVa tentativa de bloqueio nas contas dos executados. Ex positis, REQUER: O O . . o 1 - A utilização do Sistema BACEN JUD, para informações sobre a existência de ativos em nome do(s) Executado(s), MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA, CNPJ 71.227.003/0001-00;

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

AUTOS N.º: 0702.04.151375-4 - NÃO-TRIBUTÁRIO
Executado: MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador in fine assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor requerer o que se segue.

Tendo em vista a situação do bem penhorado, antes de se fazer designação de hasta pública, visando dar efetividade a execução, primeiro se mostra pertinente uma nova tentativa de bloqueio nas contas dos executados.

Ex positis, REQUER:

1 - A utilização do Sistema BACEN JUD, para informações sobre a existência de ativos em nome do(s) Executado(s).

- MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA, CNPJ 71.227.003/0001-00;
- SILVANO MARQUEZ DE PAULA, CPF 577.872.476-49;
- GILMAR WELLIGTON ALVES, CPF 288.134.486-00

com a concomitante determinação da indisponibilidade de quantias encontradas;

2 - Caso não sejam bloqueados valores, requer que se designe hasta pública do bem penhorado.

N.T.P.D.
Uberlândia, 9 de abril de 2012.

JOÃO LUCAS ALBUQUERQUE DAUD
Procurador do Estado
OAB/MG 1091091 - MASP 1.208.483-5

www.aga.mg.gov.br
Av. Comendador Alexandro Garcia, nº 2693 - Uberlândia - MG - CEP: 38.402-285 - Tel (34) 3553.5900

Anexo 1513754-34.2004.8.13.0702 (114657572) Num. 7343598092
SEI 1080.01.0043947/2021-63 / pg. 249

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

Página 499 · score 100.0 · nativo

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 28813448600: GILMAR WELLINGTON ALVES R\$ 0,00 Respostas

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Ao ordena judicial protocolada até as 18h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas imediatamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 18h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2020004913030

Data/hora de protocolamento:

17/05/2022 11:10

Número do processo:

1513764-34.2004.8.13.0702

Juiz solicitante do bloqueio:

ALEXANDRE MAGNO MENDES DO VALLE

Tipos/natureza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Reus/Executados

Reu/Executado

28813448600: GILMAR WELLINGTON ALVES

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

PICPAY SERVICOS S.A.

Data/hora protocolada	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAI 2022 11:10	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE MAGNO MENDES DO VALLE protocolado por JUCIENE RODRIGUES SOARES	R\$ 276.272,91	(02) Reus/executado sem saldo positivo.	-	18 MAI 2022 16:12

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolada	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
-----------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

09/06/2022 15:59

1 / 3

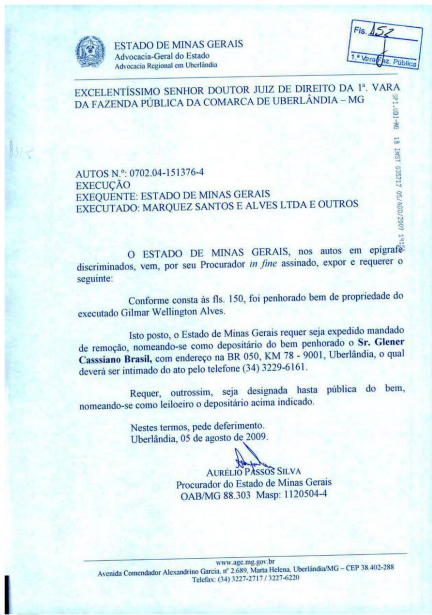
Anexo 1513764-34.2004.8.13.0702 (1) (114057651)

SEI 1080.01.0043947/2021-637 - pg. 499

Num. 9496227009

Página 238 · score 100.0 · nativo

te o o O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epigrat7i1 discriminados, vem, por seu Procurador m fine assinado, expor e requerer o seguinte: Conforme consta às fls. 150, foi penhorado bem de propriedade do executado Gilmar Wellington Alves. Isto posto, o Estado de Minas Gerais requer seja expedido mandado de remoção, nomeando-se como depositário do bem penhorado o Sr. Glener Cassiano Brasil, com endereço na BR 050, KM 78 - 9001, Uberlândia, o qual deverá ser intimado do ato pelo telefone (34) 3229-6161. Requer, outrossim, seja designada hasta pública do bem, nomeando-se como leiloeiro o depositário acima indicado. Nestes termos, pede deferimento. Uberlândia, 05 de agosto de 2009. AuRÉLÍ6PÀSSO SILVA Procurador do Estado de Minas Gerais



R AMARAL COUTINHO, 1049 - Fone: MINAS GERAIS - CEP: 38400087 - UBERIÂNDIA/MG 0(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, obsevadas as formalidade legais, proceda a REMOÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme relação em anexo e endereço abaixo, depositando-o(s) na forma da Lei. COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL Proceder à REMOÇÃO do bem penhorado conforme cópia anexa do auto de f. 150, nomeando como depositário do bem o Sr. Glener Cassiano Brasil, com endereço nesta cidade, na BR 050 KM 78, n° 9001, o qual deverá ser intimado do ato pelo telefone (34) 3229-6161. UBERLÂND i. 1 de setembro de 2009. JA.A-/bb Escrivà(o) Judicial: SHEILA MARA DE LIMA por ordem do(a) Juiz(a) de Direito 5sel

COMARCA DE UBERLÂNDIA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM ABELEARDO PENNA
R. MARTINHA, 54 - N.º 40000000 - 322-0000
227 - MANDADO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO

1ª FASE: PÁGINA PÚBLICA
PROCESSO: 0702 04 1513764 NÚMERO: 10
EXECUÇÃO/COMPRIM. SENTENÇA - Distribuído em 09/07/2004

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MARQUES SANTOS E ALVES LIMA e Outros(s).

Pessoa cujas(s) bem(ns) será(ão) removido(s):
GLENER WELINGTON ALVES - RG: - CPF: 588.134.486-00

Endereço:
R AMARAL COUTINHO, 1049 - Fone:
MINAS GERAIS - CEP: 38400087 - UBERLÂNDIA/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, obsevadas as formalidade legais, proceda a REMOÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme relação em anexo e endereço abaixo, depositando-o(s) na forma da Lei.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
Proceder à REMOÇÃO do bem penhorado conforme cópia anexa do auto de f. 150, nomeando como depositário do bem o Sr. Glener Cassiano Brasil, com endereço nesta cidade, na BR 050 KM 78, n° 9001, o qual deverá ser intimado do ato pelo telefone (34) 3229-6161.

UBERLÂNDIA, 1º de setembro de 2009.
Escrivã(o) Judicial: SHEILA MARA DE LIMA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: *OPR. 1513764.10* m 3.665.639 529/09
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de cópia autenticada e de documento adequado ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
ANA ELISA NUNES RAMOS
REGIÃO: 13 - SETOR: 13
Mandado: 10
Para o cumprimento desta diligência a Lei exige a presença de Oficial Compartilhado
Voto de Conselho de ES
Certidão: ☐ Novo ☐ Antigo
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

PUBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG AUTOS N.º:0702.04.151375-4 - NÃO-TRIBUTÁRIO " Executado' MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador in fine assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor -€€ requerer o que se segue. Tendo em vista a situação do bem penhorado, antes de se fazerf,;, desonacão de hasta pública visando dar efetividade a execução, primeiro se mostra, pertinente uma noVa tentativa de bloqueio nas contas dos executados. Ex positis, REQUER: O O . . o 1 - A utilização do Sistema BACEN JUD, para informações sobre a existência de ativos em nome do(s) Executado(s),

159

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

AUTOS N.º 0702.04.151375-4 - NÃO-TRIBUTÁRIO
Executado: MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador in fine assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor requerer o que se segue.

Tendo em vista a situação do bem penhorado, antes de se fazer designação de hasta pública, visando dar efetividade a execução, primeiro se mostra pertinente uma nova tentativa de bloqueio nas contas dos executados.

Ex positis, REQUER:

1 - A utilização do Sistema BACEN JUD, para informações sobre a existência de ativos em nome do(s) Executado(s).

- MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA, CNPJ 71.227.003/0001-00;
- SILVANO MARQUEZ DE PAULA, CPF 577.872.476-49;
- GILMAR WELLIGTON ALVES, CPF 288.134.486-00.

com a concomitante determinação da indisponibilidade de quantias encontradas;

2 - Caso não sejam bloqueados valores, requer que se designe hasta pública do bem penhorado.

N.T.P.D.
Uberlândia, 9 de abril de 2012.

JOÃO LUCAS ALBUQUERQUE DAUD
Procurador do Estado
OAB/MG 1094091 - MASP 1.208.483-5

www.aga.mg.gov.br
Av. Comendador Alexandro Garcia, nº 2699 - Uberlândia - MG - CEP: 38.402-289 - Tel (34) 3553.5900

Anexo 1513754-34.2004.8.13.0702 (114657572) Num. 7343598092
SEI 1080.01.0043947/2021-63 / pg. 249

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos. Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas 2 de 3 Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito - Judicial Caso Transferência: Usar IF e agência padrã Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

BacenJud 2.0

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.aspx...

11/11/2016 16:00	Bloq. Valor	JOAO ECVR NOTA FERREIRA	183.297,26	(00) Resposta negativa não executado não é cliente ou possui agencia contatada inativas. 0,00	0,00	11/11/2016 20:24
Nenhuma ação disponível						
BCO TRIANGULO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora/Protocolo	Tipo de Ordem	Juris Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/11/2016 16:00	Bloq. Valor	JOAO ECVR NOTA FERREIRA	183.297,26	(00) Resposta negativa não executado não é cliente ou possui agencia contatada inativas. 0,00	0,00	12/11/2016 02:13
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora/Protocolo	Tipo de Ordem	Juris Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/11/2016 16:00	Bloq. Valor	JOAO ECVR NOTA FERREIRA	183.297,26	(00) Resposta negativa não executado não é cliente ou possui agencia contatada inativas. 0,00	0,00	11/11/2016 22:55
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este não executado						
71.227.003/0001-00 - MARQUEZ E ALVES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME						
[Total bloqueado (bloqueto original e reiterações): R\$ 0,00] (Quantidade atual de não respostas: 0)						
CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.						
Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas						
Dados para depósito judicial em caso de transferência						
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		Usar IF e agência padrã				
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:						
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:		Estado de Minas Gerais				
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:						
Tipo de Crédito Judicial:						

2 de 3

Processo (30879303) SEI 1080.01.0043947/2021-63 / pg. 35

16/11/2016 16:46

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do? .. I Código de Depósito Judicial:
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBN. JOAOECYR • ' . 00 0 00

BacenJud2

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?..

Código de Depósito Judicial:

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBN. JOAOECYR

Confirmar Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

3 de 3

Processo (30879303) SEI 1080.01.0043947/2021-63 / pg. 36

16/11/2016 16:46

b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável: c) percentual e data inicial dos juros moratórios (se da citação ou inadimplência – informar data): d) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver – informar a data): e) multa contratual (se houver): f) deduções/pagamentos após ajuizamento (se houver discriminar, como depósitos judiciais, bacenjud, entre outros, e informar sobre levantamento ou não, encaminhando comprovante do levantamento – informar data e valor de cada dedução): g) honorários (informar percentual ou valor): h) despesas e custas processuais (honorários periciais, diligências, etc.): i) multa do artigo 523, § 1º -NCPC (se aplicável): () sim () não



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO

COORDENAÇÃO DE RECURSOS DE INTERVENÇÃO E ESTABILIDADE

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÁLCULO (CARTEIRA DE ATIVOS – NÃO APLICÁVEL AOS EMPRÉSTIMOS DE POUQUANÇA)

1. CARTERA: () MINASCEARA () REMGE () CREDREAL () BOMG () CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MG

2. TIPO DO CONTRATO: () COMERCIAL () HABITACIONAL () RURAL

3. MOTIVO*: () NEGOCIAÇÃO () MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL

4. PARTE CONTRÁRIA*:

5. Nº PROCESSO*:

6. CNPJ/CPF*:

7. PARÂMETRO*: () LEI 18002/2009 () CONTRATO () DECISÃO JUDICIAL (hipótese de aplicar o item 8 abaixo)

8. INFORMAÇÕES NO CASO DE **DECISÃO JUDICIAL** **

() ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA

() PLANILHA NOVA (preencher dados abaixo):

a) valor base do cálculo (informar se é o do contrato, da inicial, da sentença, acórdão ou laudo pericial, entre outros):

b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável:

c) percentual e data inicial dos juros moratórios (se da citação ou inadimplência – informar data):

d) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver – informar a data):

e) multa contratual (se houver):

f) deduções/pagamentos após ajuizamento (se houver discriminar, como depósitos judiciais, bacenjud, entre outros, e informar sobre levantamento ou não, encaminhando comprovante do levantamento – informar data e valor de cada dedução):

g) honorários (informar percentual ou valor):

h) despesas e custas processuais (honorários periciais, diligências, etc.):

i) multa do artigo 523, § 1º -NCPC (se aplicável): () sim () não

j) processo garantido por bens (indicação de qual bem, garantia e valor de avaliação, se houver):

k) Recomendação especial (se houver):

* INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS "PREFERENCIALMENTE INFORMAR NÚMERO DA PLANILHA ANTERIOR"

** INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E SEMPRE ANEXAR AO FORMULÁRIO CÓPIA DA SENTENÇA, ACÓRDÃO, DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ENTRE OUTROS ATOS DECISÓRIOS QUE INFLUENCIEM NOS CÁLCULOS

Rua Espírito Santo, 495, Centro, Belo Horizonte/MG 30.160-030
ABP

Formulário Formulário AGE solicitação de cálculo CL EMG (31317782)

SEI 1080.01.0043947/2021-63 / pg. 44

Num. 7343598091 Respostas Não há respostas positivas para este réu/executado Não Respostas (exibir/ocultar) F. Reiterar Não Respostas I Cancelar Não Respostas I Dados para depósito judicial em caso de transferência 3 4.'--- t•--• k".il9 Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: Estado de Minas Gerais

Respostas

Não há respostas positivas para este réu/executado

Não Respostas (exibir/ocultar)

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: Estado de Minas Gerais

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Nome do Colaborador Judicial:

Código de Depósito Judicial:

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

Confirmar Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

23:08 Nenhuma ação disponível Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado 71.227.003/0001-00 - MARQUEZ E ALVES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0] CPF/CNPj não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos. Reiterar Não,Respostas 1 Cancelar Não Respostas Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Usar IF e 'agência padrão1 I - 1 Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: I

Blocada 2.0 <https://www3.tjrb.gov.br/fuconjuz2/servlet/OrdemBloqueioNaoResp...>

Nenhuma ação disponível					
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas					
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Valor Substantivo	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Data/Hora Compromisso
03/08/2012 13:35	Bloq. Valor	71.227.003/0001-00 - MARQUEZ E ALVES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	91.996,00	0,00	03/08/2012 23:08
Nenhuma ação disponível					

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

71.227.003/0001-00 - MARQUEZ E ALVES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
 Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 [Quantidade atual de não respostas: 0]
 CPF/CNPj não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

[Reiterar Não Respostas](#) [Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Justificação Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Usar IF e agência padrão

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: Estado de Minas Gerais

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Tipo de Crédito Judicial:

Código de Depósito Judicial:

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

[Consultar Agência Selecionada](#) [Voltar](#)

[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#) [Marcar Ordem Como Não Lidar](#)

[Dados do Bloqueio Original](#)

2 de 2 07/08/2012 13:29

Num. 7343598092

Anexo 1513764-34.2004.8.13.0702 (114657572) SEI 1080.01.0043947/2001-55 / p. 262

Não há não-resposta para este réu/executado _ - 71.227.003/0001-00 - MARQUEZ E ALVES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 01 CFF/CNI:9 não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos. Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Usar IF e agência padrão Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: Estado de Minas Gerais

Bacenid 2.0

https://www3.bcb.gov.br/bacenid2/exibirOrdemBloqueio

11/11/2016 16:00	Bloq. Valor	JOSÉ EYRE ROSA FERREIRA	183.297,36	(00) Resposta negativa: relacionados não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	11/11/2016 20:24
Nenhuma ação disponível						
BCO TRIANGULO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Just Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/11/2016 16:00	Bloq. Valor	JOSÉ EYRE ROSA FERREIRA	183.297,36	(00) Resposta negativa: relacionados não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	12/11/2016 02:13
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Just Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/11/2016 16:00	Bloq. Valor	JOSÉ EYRE ROSA FERREIRA	183.297,36	(00) Resposta negativa: relacionados não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	11/11/2016 22:55
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não resposta para este réu/executado						
71.227.003/0001-00 - MARQUEZ E ALVES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.						
Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas						
Dados para depósito judicial em caso de transferência						
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		-		Usar IF e agência padrão		
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:						
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:		Estado de Minas Gerais				
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:						
Tipo de Crédito Judicial:						

2 de 3

16/11/2016 16:46

Num. 7343603098

Anexo 1513764-34.2004.8.13.0702 (114657672)

SEI 1080.01.0043947/2002 (81.100.436)

Página 437 · score 100.0 · nativo

Num. 7343603098 Num. 7343603098 Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EIUBN.
JOAOECYR BarlatiO Código de Depósito Judicial:
https://www3.6eb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?... Conferir Ações Selecionados
Voltar UtilizarDados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não lida Dados do
Bloqueio Original 3 de 3 16/11/2016 16:46

Bygghuset
https://www3.6eb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?...
Código de Depósito Judicial
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EIUBN, JOAOECYR
Conferir Ações Selecionadas Voltar
Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida
Dados do Bloqueio Original
3 de 3 16/11/2016 16:46
Anexo 1513764-34.2004.8.13.0702 (114657572) SEI 1080.01.0043947/2001.89 / pg. 43 Num. 7343603098

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

Página 472 · score 100.0 · nativo

102615905 20 Decisão Intimação 09/07/2024 14:50:59 102788251 09 MANIFESTAÇÃO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE UBERLÂND
Manifestação da Advocacia Pública 02/08/2024 22:56:02 104327779 47 Decisão Despacho 15/04/2025 13:00:51 Anexo 1513764-34.2004.8.13.0702 (1) (114657651) SEI

102615905 20	Decisão	Intimação	09/07/2024 14:50:59
102788251 09	MANIFESTAÇÃO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE UBERLÂND	Manifestação da Advocacia Pública	02/08/2024 22:56:02
104327779 47	Decisão	Despacho	15/04/2025 13:00:51

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): MARQUEZ E ALVES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME e outros (2) DECISÃO Vistos. Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre eventual ocorrência de prescrição intercorrente no processo, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, depois de tudo feito e certificado, venham os autos conclusos. P. I. C. Uberlândia, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE MAGNO MENDES DO VALLE Juiz de Direito 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Uberlândia / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia
Rua Rondon Pacheco, 6130, DO Nº 4488 AO 7070 PARES, TIBERY, Uberlândia - MG - CEP: 38405-142

PROCESSO Nº: 1513764-34.2004.8.13.0702
CLASSE: [CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Estaduais]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): MARQUEZ E ALVES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME e outros (2)

DECISÃO

Vistos.

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre eventual ocorrência de prescrição intercorrente no processo, no prazo de 10 (dez) dias.
Findo o prazo, depois de tudo feito e certificado, venham os autos conclusos.

P. I. C.
Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

ALEXANDRE MAGNO MENDES DO VALLE
Juiz de Direito
3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): MARQUEZ E ALVES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME e outros (2) DECISÃO Vistos. Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre eventual ocorrência de prescrição intercorrente no processo, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, depois de tudo feito e certificado, venham os autos conclusos. P. I. C. Uberlândia, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE MAGNO MENDES DO VALLE Juiz de Direito 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Uberlândia / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia
Rua Rondon Pacheco, 6130, DO Nº 4488 AO 7070 PARES, TIBERY, Uberlândia - MG - CEP: 38405-142

PROCESSO Nº: 1513764-34.2004.8.13.0702
CLASSE: [CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Estatuas]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): MARQUEZ E ALVES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME e outros (2)

DECISÃO

Vistos.

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre eventual ocorrência de prescrição intercorrente no processo, no prazo de 10 (dez) dias.
Findo o prazo, depois de tudo feito e certificado, venham os autos conclusos.

P. I. C.
Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

ALEXANDRE MAGNO MENDES DO VALLE
Juiz de Direito
3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a intimação realizada no ID 10261990520, pela qual foi trazida a lume a r. decisão acoplada ao ID 10258718930, manifestar-se acerca da inocorrência da prescrição intercorrente, nos termos abaixo expostos. Isto posto, passa a aduzir: Trata-se de ação de Execução ajuizada pelo Exequente, após sentença de procedência prolatada na ação ordinária que a antecedeu, contra os executados MARQUEZ E ALVES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA., SILVANO MARQUEZ DE PAULA e GILMAR WELLINGTON ALVES. Devidamente citados, a exemplo do ocorrido na ação ordinária acima referida, os Executados não se manifestaram nos autos quanto ao pagamento da



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENACAO GERAL DE SUCESSOES DE ENTIDADES E ESTAB

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e
Autarquias da Comarca de Uberlândia (MG)

AUTOS N.º 1513764-34.2004.8.13.0702
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADOS: MARQUEZ E ALVES MATERIAIS PARA
CONSTRUCAO LTDA. E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a intimação realizada no ID 10261990520, pela qual foi trazida a lume a r. decisão acoplada ao ID 10258718930, manifestar-se acerca da inocorrência da prescrição intercorrente, nos termos abaixo expostos. Isto posto, passa a aduzir:

Trata-se de ação de Execução ajuizada pelo Exequente, após sentença de procedência prolatada na ação ordinária que a antecedeu, contra os executados MARQUEZ E ALVES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA., SILVANO MARQUEZ DE PAULA e GILMAR WELLINGTON ALVES.

Devidamente citados, a exemplo do ocorrido na ação ordinária acima referida, os Executados não se manifestaram nos autos quanto ao pagamento da quantia devida, tampouco ofereceram bens à penhora.

Interessante observar que a única manifestação processual, partida do executado Gilmar Wellington Alves, deu-se quando, conforme certificado no ID 7343603095, fls. 33 (249 dos autos físicos), a Sra. Zeliara apresentou-se como sua

Assinado: Afonso Pena, nº 1801, Funcionários, - CEP 38.138-004 - Belo Horizonte/MG

1

quaisquer dúvidas o interesse dos Executados em obstem o trabalho da Justiça, o que se denota, outrossim, em outras passagens, como, v.g., a Certidão de fls. 208, a qual atesta haver sido o Oficial de Justiça impedido de adentrar no imóvel pela esposa do executado Gilmar, o que levou à requisição de utilização da força policial para arrombamento, eventualmente necessária, providência deferida às fls. 243. Resta claro, assim, quais são, efetivamente, os reais responsáveis por eventual retardamento no andamento do processo. Feitas estes esclarecimentos primevos, passa o exequente à demonstração da inoccorrência da prescrição intercorrente. Assim, vejamos. DA AUSÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Face à época do ajuizamento da ação, entende o exequente ser notória a aplicabilidade, ao caso tratado nos autos, das disposições contidas no Código de Processo Civil de 1973, o que impede o pronunciamento da prescrição intercorrente, posto não estarem reunidos seus pressupostos. Contudo, ainda que se admita exegese



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
COORDENACAO GERAL DE SUCESSOES E ESTATAS

inquilina, oportunidade na qual, após intimação da mesma conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada às fls. 253 (autos físicos), foi carreada aos autos a petição de fls. 254/255, acompanhada da documentação acostada às fls. 256/263. Causa estranheza referido comportamento, posto que, no petítório em comento foi feita vaga referência "...a pessoa por nome 'Zeliane'...", a qual informou que o Executado que "...é proprietário de um imóvel no Bairro Minas Gerais, o que não procede...". Sem fazer questão do erro ortográfico quanto ao nome da pessoa informante, é de se indagar como tal informe chegou ao conhecimento do Executado, o qual, rogando vênia pela insistência, manifestou-se pela primeira vez nos autos!

Note-se, outrossim, haver sido este o único contato do Executado com sua representante processual, a qual, em momento posterior intimada a fornecer seu atual endereço nos autos, asseverou não mais ter mantido contato com seu cliente.

Note-se, lado outro, que, encontrados dois veículos de propriedade do executado Silvano Marquez de Paula, foi efetuada a penhora do veículo GM/Chevrolet, placa KAV-8261, nos termos da certidão acostada às fls. 285, enquanto, no que tange ao veículo FORD-F100, placa CEW-9459, cumprindo ordem judicial, foi esclarecido pelo referido Executado ao Oficial de Justiça que havia vendido o veículo, desconhecendo, entretanto, seu atual paradeiro, tampouco havendo informado a época da negociação!

Note-se, Culto Magistrado, que os exemplos acima assinalados, facilmente aferíveis nos presentes autos, de per se, comprovam restar extreme de quaisquer dúvidas o interesse dos Executados em obstem o trabalho da Justiça, o que se denota, outrossim, em outras passagens, como, v.g., a Certidão de fls. 208, a qual atesta haver sido o Oficial de Justiça impedido de adentrar no imóvel pela esposa do executado Gilmar, o que levou à requisição de utilização da força policial para arrombamento, eventualmente necessária, providência deferida às fls. 243.

Resta claro, assim, quais são, efetivamente, os reais responsáveis por eventual retardamento no andamento do processo.

Feitas estes esclarecimentos primevos, passa o exequente à demonstração da inoccorrência da prescrição intercorrente.

Assim, vejamos.

DA AUSÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Face à época do ajuizamento da ação, entende o exequente ser notória a aplicabilidade, ao caso tratado nos autos, das disposições contidas no Código de Processo Civil de 1973, o que impede o pronunciamento da prescrição intercorrente, posto não estarem reunidos seus pressupostos. Contudo, ainda que se admita exegese divergente, não se poderia, de igual forma, cogitar-se da ocorrência da prescrição intercorrente.

Av. Almeida Faria, nº 1911, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

2

iu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. INÉRCIA DO EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. ATO PROCESSUAL ANTERIOR AO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO PARA INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCR



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES ESTATAL

A propósito, decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. INÉRCIA DO EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. ATO PROCESSUAL ANTERIOR AO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO PARA INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL.

1. A prescrição intercorrente ocorre no curso do processo e em razão da conduta do autor que, ao não prosseguir com o andamento regular ao feito, se queda inerte, deixando de atuar para que a demanda caminhe em direção ao fim colimado.

2. No tocante ao início da contagem desse prazo na execução, vigente o Código de Processo Civil de 1973, ambas as Turmas da Seção de Direito Privado sedimentaram a jurisprudência de que só seria possível o reconhecimento da prescrição intercorrente se, antes, o exequente fosse devidamente intimado para conferir andamento ao feito.

3. O Novo Código de Processo Civil previu regramento específico com relação à prescrição intercorrente, estabelecendo que haverá a suspensão da execução "quando o executado não possuir bens penhoráveis" (art. 921, III), sendo que, passado um ano desta, haverá o início (automático) do prazo prescricional, independentemente de intimação, podendo o magistrado decretar de ofício a prescrição, desde que, antes, ouça as partes envolvidas. A sua ocorrência incorrerá na extinção da execução (art. 924, V).

4. O novo estatuto trouxe, ainda, no "livro complementar" (arts.1.045-1.072), disposições finais e transitórias a reger questões de direito intertemporal, com o fito de preservar, em determinadas situações, a disciplina normativa já existente, prevendo, com relação

4 à prescrição intercorrente, regra transitória própria: "considerar-se-á como termo inicial do prazo da prescrição prevista no art. 924, inciso V [prescrição intercorrente], inclusive para as execuções em curso, a data da vigência deste código" (art. 1056). 5. A modificação de entendimento com relação



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA GERAL DE PROCESSOS DE ENTENDIMENTO E ESTATUTOS

à prescrição intercorrente, regra transitória própria:
"considerar-se-á como termo inicial do prazo da prescrição prevista no art. 924, inciso V [prescrição intercorrente], inclusive para as execuções em curso, a data da vigência deste código" (art. 1056).

5. A modificação de entendimento com relação à prescrição intercorrente acabaria por, além de surpreender a parte, trazer-lhe evidente prejuízo, por transgredir a regra transitória do NCPC e as situações já consolidadas, fragilizando a segurança jurídica, tendo em vista que o exequente, com respaldo na jurisprudência pacífica do STJ, estaria ciente da necessidade de sua intimação pessoal, para fins de início do prazo prescricional.

6. Assim, seja em razão da segurança jurídica, seja pelo fato de o novo estatuto processual estabelecer dispositivo específico regendo a matéria, é que, em interpretação lógico-sistemática, tem-se que o atual regramento sobre prescrição intercorrente deve incidir apenas para as execuções ajuizadas após a entrada em vigor do CPC/2015 e, nos feitos em curso, a partir da suspensão da execução, com base no art. 921.

7. Na hipótese, como o deferimento da suspensão da execução ocorreu sob a égide do CPC/1973 (ago/1998), há incidência do entendimento jurisprudencial consolidado no sentido de que não tem curso o prazo de prescrição intercorrente enquanto a execução estiver suspensa com base na ausência de bens penhoráveis (art. 791, III), exigindo-se, para o seu início, a intimação do exequente para dar andamento ao feito.

8. Recurso especial provido" (REsp nº 1620919-PR, Quarta Turma, Relator: Min. Luis Felipe Salomão, j. em 10.11.2016, in DJe 14.12.2016).

Ademais, a ausência de bens penhoráveis por parte dos Executados, por força de expressa disposição legal, leva à suspensão da execução (art. 921, III, do CPC) e não ao reconhecimento da consumação de eventual prescrição intercorrente.

A propósito, é digno de registro haver um único pedido de suspensão nos autos, formulado em 12 de agosto de 2019, havendo sido deferido pelo r. despacho proferido no dia 26 do mesmo mês e ano, estando o segundo pedido (ID 10226941261) ainda pendente de apreciação por parte deste Ilustre Juízo.

Acórdão Alameda Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

4

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG 5 Lado outro, quanto à necessidade de comprovação de recalcitrância por parte do exequente na condução da demanda na defesa de seus interesses, inexistente na espécie, é remansosa a jurisprudência do Colendo Tribunal da Cidadania no sentido de que é descabido o reconhecimento de prescrição intercorrente quando não demonstrada a inequívoca desídia do autor em dar andamento ao feito após intimado pessoalmente para fazê-lo. Quanto ao tópico, confirmam-se os julgados abaixo:

“AGRAVO REGIMENTAL NO



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSOS DE ENTIDADES E ESTATUTOS

Lado outro, quanto à necessidade de comprovação de recalcitrância por parte do exequente na condução da demanda na defesa de seus interesses, inexistente na espécie, é remansosa a jurisprudência do Colendo Tribunal da Cidadania no sentido de que é descabido o reconhecimento de prescrição intercorrente quando não demonstrada a inequívoca desídia do autor em dar andamento ao feito após intimado pessoalmente para fazê-lo.

Quanto ao tópico, confirmam-se os julgados abaixo:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. SUSPENSÃO DO PROCESSO (CPC, ART. 791, III). ARGUMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE DESIDIA DA CREDORA. INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE. AGRAVO DESPROVIDO. 1 - A jurisprudência desta Corte só admite a ocorrência da prescrição intercorrente nos casos em que tenha havido a intimação prévia da parte exequente para dar andamento ao feito. Precedentes. 2 - “(...) 2. Suspensa a ação de execução por ausência de bens penhoráveis, nos termos do art. 791, III, do CPC, impossível a decretação da prescrição intercorrente. Precedentes. (...)” (AgRg no REsp 542.594/PR, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 9/12/2014, DJe de 15/12/2014) 3 - Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp 1551805/SC, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 17/12/2015, DJe 03/02/2016).

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. 1. Para reconhecimento da prescrição intercorrente, é imprescindível a comprovação da inércia do exequente, mediante a intimação pessoal do autor para diligenciar nos autos. 2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento” (EdeI no AREsp 604.906/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 23/02/2016, DJe 02/03/2016).

Ademais, em igual sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça no que toca à necessária comprovação de desídia, por parte do exequente para o pronunciamento da prescrição intercorrente.

Veja-se:

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

5

COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG 6 "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - REQUISITOS - AUSÊNCIA – NÃO CONSUMAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO - ABANDONO DE CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL - INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - Para a consumação da prescrição intercorrente, é necessário o transcurso do prazo e a presença inequívoca da desídia do credor em dar andamento ao feito. A extinção do processo por abandono de causa depende de prévia intimação pessoal do exequente para dar andamento ao feito. - Recurso conhecido e não provido" (1.0112.04.038122-3/001, Rel. Des. (a) MÁRCIA DE PAOLI BALBINO, 16/03/2010).



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - REQUISITOS - AUSÊNCIA - NÃO CONSUMAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO - ABANDONO DE CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL - INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - Para a consumação da prescrição intercorrente, é necessário o transcurso do prazo e a presença inequívoca da desídia do credor em dar andamento ao feito. A extinção do processo por abandono de causa depende de prévia intimação pessoal do exequente para dar andamento ao feito. - Recurso conhecido e não provido" (1.0112.04.038122-3/001, Rel. Des. (a) MÁRCIA DE PAOLI BALBINO, 16/03/2010).

Assim, Meritíssimo Juiz, consoante demonstrado, não se reuniram os requisitos necessários ao pronunciamento da prescrição intercorrente, sob quaisquer dos ângulos exegéticos pelos quais seja analisado o referido instituto.

Restando, face a todo o exposto, comprovada a inoccorrência da prescrição intercorrente, ausentes os seus pressupostos, o Estado de Minas Gerais requer seja dada continuidade à execução, pugnando, neste momento processual, pela apreciação, por parte de Vossa Excelência, do pedido formulado no ID 10226941261.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2024.

JOSÉ HORÁCIO DA MOTTA E CAMANDUCAIA JÚNIOR
PROCURADOR DO ESTADO
MASP 372.346-7 – OAB/MG 56.392

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

6

Anexo 1513794-34.2004.8.13.0702 (1) (114657651)

SEI 1080.01.0043947/2024-02-20

Num. 10278825109

Página 24 · score 90.5 · nativo

nO 1049, bairro Umuarama, em Uberlândia/MG, pelo.s fundamentos a seguir expendidos: Nesta oportunidade, o Exeqüente vem informar que se enco.ntra ciente do inteiro. teor da certidão. de fls. 102, que registrou a R.Sentença, sendo certo que a mesma também transitou em julgado. vez que não ho.uve recurso de apelação por parte dos réus, para combater a decisão. de fls. 100/1 O1 dos autos. Po.r outro lado., co.m fulcro nos artigos 614, II c/c artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, que determina multa de dez por cento sobre o valor da condenação., caso o.sExecutados, após serem intimados, não quitarem o.valor cobrado, segue anexa, nova planilha de débito, devidamente atualizada até a data de hoje elabo.rada de conformidade



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

Fls. 104

1049

1049

EXM^a. SR^a. DR^a. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG.

ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade de Direito Público, representado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. – BDMG, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, bairro de Lourdes, na Rua da Bahia, nº 1600, por força do “Convênio para Administração de Ativos” firmado entre eles (documentação de fls. e fls.), conforme Delegação de Poderes conferida pelo Decreto de nº 39.819, de 18 de agosto de 1998, nos autos do processo de nº 0702.04.151.376-4, Ação Ordinária de Cobrança, vem por seus advogados infra assinados, à presença de V.E.S., promover, com fulcro nos artigos 475-B, 475-J, 475-N, 475-P 584, inciso I, 614 e seguintes do Código de Processo Civil, a presente Ação de

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

contra MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA, pessoa jurídica, CNPJ/MF 71.227.003/0001-00, estabelecida na Rua Rio Parnaíba, nº 357, bairro residencial nosso lar, em Uberlândia/MG, que deverá ser citada na pessoa de seu representante legal de nome Silvano Marquez de Paula; contra SILVANO MARQUEZ DE PAULA, brasileiro, estado civil ignorado, comerciante, CPF nº 577.872.476-49, residente e domiciliado na Rua Rio Parnaíba, nº 357, bairro residencial nosso lar, em Uberlândia/MG e contra GILMAR WELLINGTON ALVES, brasileiro, estado civil ignorado, comerciante, CPF nº 288.134.486-00, residente e domiciliado na Rua Amaral Coutinho, nº 1049, bairro Umuarama, em Uberlândia/MG, pelos fundamentos a seguir expendidos.

Nesta oportunidade, o Exeqüente vem informar que se encontra ciente do inteiro teor da certidão de fls. 102, que registrou a R.Sentença, sendo certo que a mesma também transitou em julgado vez que não houve recurso de apelação por parte dos réus, para combater a decisão de fls.100/101 dos autos.

Por outro lado, com fulcro nos artigos 614, II c/c artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, que determina multa de dez por cento sobre o valor da condenação, caso os Executados, após serem intimados, não quitarem o valor cobrado, segue anexa, nova planilha de débito, devidamente atualizada até a data de hoje elaborada de conformidade com o determinado na R.Sentença de fls.100/101, para os fins de direito.

Praça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

Processo (30879303) SEI 1086.01.0043947/2021-63 / pg. 24

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO ..~.O i 1a ~ ta z. Pública
Ante o exposto, com o trânsito em julgado da decisão que a dívida aqui ajuizada tenha sido quitada
pela Devedores/ Executados, o E . nte vem requerer de V.Exa, o seguinte: 1-) Seja determinado a
expedição



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Fis. 007
Trib. 007
Pública

Ante o exposto, com o trânsito em julgado da decisão que a dívida aqui ajuizada tenha sido quitada pela Devedores/ Executados, o Expediente vem requerer de V.Exa, o seguinte:

1-) Seja determinado a expedição de mandado de intimação em nome dos Executados supra mencionado, para que paguem o valor mencionado na nova planilha de débito, que ora requer sua juntada, com fulcro no artigo 475-B do Código de Processo Civil.

2-) Caso os referidos devedores/executados não promovam o pagamento da dívida, após suas intimações, nos moldes acima mencionados, que então seja aplicada a multa de 10%(dez por cento), sobre o valor apurado na nova planilha de débito, que ora requer sua juntada, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil e, por conseguinte, seja determinado a expedição de mandados de penhora e avaliação, em tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida exequenda, pertencentes aos executados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de março de 2007.



Fernando José Starling Freitas
OAB/MG 38.850

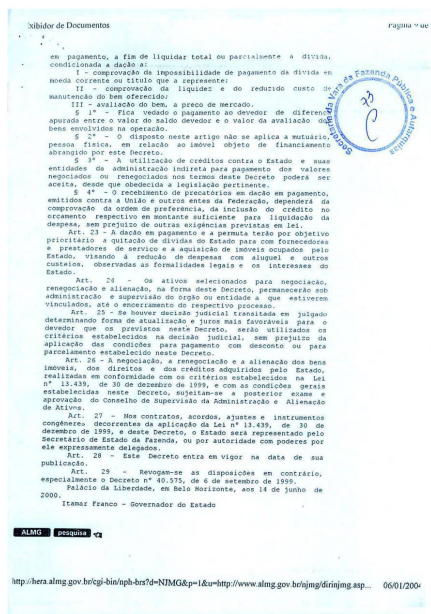


Fabiano Peder Menezes
Bacharel em Direito
OAB/MG 07379-1407/200614

Praça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

Processo (30879303) SEI 1680.01.004394/2021-63 / pg. 25

e prestadores de serviço e a aquisição de imóveis ocupados pelo Estado, visando à redução de despesas com aluguel e outros custeios, observadas as formalidades legais e os interesses do Estado. Art. 24 - Os ativos selecionados para negociação, renegociação e alienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob administração e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, até o encerramento do respectivo processo. Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização e juros mais favoráveis para o devedor que os previstos neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuízo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou para parcelamento estabelecido neste Decreto. Art. 26 - A negociação, a renegociação e a alienação dos bens imóveis, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado, realizadas em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei



MARQUEZ DE PAULA, brasileiro, estado civil ignorado, comerciante, CPF nº 577.872.476-49, residente e domiciliado na na Rua Rio Pamalba. nº 357, bairro residencial nosso lar, em Uberlândia/MG e contra GILMAR WELLINGTON ALVES. brasileiro, estado civil ignorado, comerciante, CPF nº 288.134.486-00, residente e domiciliado na Rua Amaral Coutinho, nº 1049, bairro Umuarama, em Uberlândia/MG, pelos fundamentos a seguir expendidos: Nesta oportunidade, o Exeqüente vem informar que se encontra ciente do inteiro teor da certidão de fls. 102, que registrou a R.Sentença, sendo certo que a mesma também transitou em julgado vez que não houve recurso de apelação por parte dos réus, para combater a decisão de fls.100/101 dos autos. Por outro lado, com fulcro nos artigos 614, II c/c artigos 475-B e 4754 do Código de Processo Civil, que determina multa de dez por cento sobre o valor da condenação, caso os Executados, após serem intimados, não quitarem o valor cobrado, segue anexa, nova planilha de débito, devidamente atualizada até a data de hoje elaborada de conformidade com o determinado na R.Sentença de fls.100/101, para os fins de direito. Ek)r,

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

EXM^a. SR^a. DR^a. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG.

ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade de Direito Público, representado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. – BDMG, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, bairro de Lourdes, na Rua da Bahia, nº 1600, por força do “Convênio para Administração de Ativos” firmado entre eles (documentação de fls. e fls.), conforme Delegação de Poderes conferida pelo Decreto de nº 39.819, de 18 de agosto de 1998, nos autos do processo de nº 0702.24.151.376-4, Ação Ordinária de Cobrança, vem por seus advogados infra assinados, à presença de V.E.X^a, promover, com fulcro nos artigos 475-B, 475-1, 475-N, 475-P 384, inciso I, 614 e seguintes do Código de Processo Civil, a presente Ação de

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

contra MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA, pessoa jurídica, CNPJ/MF 91.227.003/0001-00, estabelecida na Rua Rio Pamalba, nº 357, bairro residencial nosso lar, em Uberlândia/MG, que deverá ser citada na pessoa de seu representante legal de nome Silvano Marquez de Paula; contra SILVANO MARQUEZ DE PAULA, brasileiro, estado civil ignorado, comerciante, CPF nº 577.872.476-49, residente e domiciliado na Rua Rio Pamalba, nº 357, bairro residencial nosso lar, em Uberlândia/MG e contra GILMAR WELLINGTON ALVES, brasileiro, estado civil ignorado, comerciante, CPF nº 288.134.486-00, residente e domiciliado na Rua Amaral Coutinho, nº 1049, bairro Umuarama, em Uberlândia/MG, pelos fundamentos a seguir expendidos:

Nesta oportunidade, o Exeqüente vem informar que se encontra ciente do inteiro teor da certidão de fls. 102, que registrou a R.Sentença, sendo certo que a mesma também transitou em julgado vez que não houve recurso de apelação por parte dos réus, para combater a decisão de fls.100/101 dos autos.

Por outro lado, com fulcro nos artigos 614, II c/c artigos 475-B e 475-1 do Código de Processo Civil, que determina multa de dez por cento sobre o valor da condenação, caso os Executados, após serem intimados, não quitarem o valor cobrado, segue anexa, nova planilha de débito, devidamente atualizada até a data de hoje elaborada de conformidade com o determinado na R.Sentença de fls.100/101, para os fins de direito.

Praca da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

Num. 7343608055

Anexo 1513764-34.2004.8.13.0702 (114657572) SEI 1080.01.0043947/2021-63 / pg. 177

4 . I Fa er M doia do O 370-WS GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO Ante o exposto, com o trânsito em julgado da deci que a divida aqui ajuizada tenha sido quitada pela Devedores/ Executados, o E vem requerer de V.a", o seguinte: Seja determinado a expedição de mandado de intimação em nome dos Executados supra mencionado, para que paguem o valor mencionada na nova planilha de débito, que ora requer sua juntada, com fulcro no artigo 475-8 do Código de Processo Civil. Caso os referidos devedores/executados não promovam o pagamento da divida, após suas intimações, nos moldes acima

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Ante o exposto, com o trânsito em julgado da decisão que a dívida aqui ajuizada tenha sido quitada pela Devedores/ Executados, o Expediente vem requerer de V.E.a, o seguinte:

1-) Seja determinado a expedição de mandado de intimação em nome dos Executados supra mencionado, para que paguem o valor mencionada na nova planilha de débito, que ora requer sua juntada, com fulcro no artigo 475-8 do Código de Processo Civil.

2-) Caso os referidos devedores/executados não promovam o pagamento da dívida, após suas intimações, nos moldes acima mencionados, que então seja aplicada a multa de 10%(dez por cento), sobre o valor apurado na nova planilha de débito, que ora requer sua juntada, com fulcro no artigo 475-8 do Código de Processo Civil e, por conseguinte, seja determinado a expedição de mandados de penhora e avaliação, em tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida executada, pertencentes aos executados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de março de 2007.

Fernando José Siqueira Freitas
OAB/MG 38.958

Praca da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

por seu Procurador in fin2 assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, expor e requerer:

1. DA ADOÇÃO DE MEIOS ALTERNATIVOS DE COBRANÇA D - Trata-se de Ação Monitória/Cobrança visando o recebimento de valores devidos ao BEMGE, já tendo sido prolatada sentença no presente feito, com preceito condenatório. E - o NCPC assim dispõe no Art 517: Art. 517. A decisão judic(a) transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da Lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523. § 1o Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão. § 2o A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

INTIMAÇÃO PESSOAL - ENTE PÚBLICO
- ART 183§1º DO CPC

AÇÃO MONITÓRIA/COBRANÇA
PROTESTO DA SENTENÇA JUDICIAL

AUTOS N.º: 87802.04.151376-4
Partes: PARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador in fin2
assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, expor e requerer:

1. DA ADOÇÃO DE MEIOS ALTERNATIVOS DE COBRANÇA

D - Trata-se de Ação Monitória/Cobrança visando o
recebimento de valores devidos ao BEMGE, já tendo sido prolatada
sentença no presente feito, com preceito condenatório.

E - O NCPC assim dispõe no Art 517:

Art. 517. A decisão judicial transitada em julgado
poderá ser levada a protesto, nos termos da Lei,
depois de transcorrido o prazo para pagamento
voluntário previsto no art. 523.

§ 1o Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente
apresentar certidão de teor da decisão.

§ 2o A certidão de teor da decisão deverá ser
fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome
e a qualificação do exequente e do executado, o
número do processo, o valor da dívida e a data de
decorso do prazo para pagamento voluntário.

§ 3o O executado que tiver proposto ação rescisória
para impugnar a decisão exequenda pode requerer, a

www.aga.mg.gov.br
Av. Comendador Alexandrino Garcia, nº 2888 - Uberlândia - MG - CEP: 38.400-288 - Tel (34) 3253.5900

1

Página 25 · score 100.0 · nativo

nos moldes acima mencionados, que então seja aplicada a multa de 10%(dez por cento), sobre o valor apurado na nova planilha de débito, que ora requer sua juntada, com fulcro no artigo 475-1 do Código de Processo Civil e, por conseguinte, seja determinado a expedição de mandados de penhora e avaliação, em tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida exequenda, pertencentes aos executados. Nestes termos, Pede deferimento. Belo Horizonte, 14 de março de 2007. te; ling Freitas Praça da Liberdade, s/no - Edifício da Advocacia-Geral do Estado. Andar Térreo - CEP: 30140-912 Processo (30879303) SEI 1080.01.0043947/2021-63 / pg. 25

 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Ante o exposto, com o trânsito em julgado da decisão que a dívida aqui ajuizada tenha sido quitada pela Devedores/ Executados, o Expediente vem requerer de V.Exª, o seguinte:

1-) Seja determinado a expedição de mandado de intimação em nome dos Executados supra mencionado, para que paguem o valor mencionado na nova planilha de débito, que ora requer sua juntada, com fulcro no artigo 475-B do Código de Processo Civil.

2-) Caso os referidos devedores/executados não promovam o pagamento da dívida, após suas intimações, nos moldes acima mencionados, que então seja aplicada a multa de 10%(dez por cento), sobre o valor apurado na nova planilha de débito, que ora requer sua juntada, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil e, por conseguinte, seja determinado a expedição de mandados de penhora e avaliação, em tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida exequenda, pertencentes aos executados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

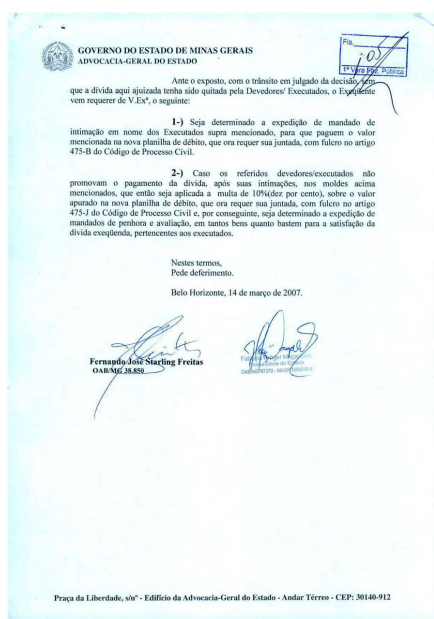
Belo Horizonte, 14 de março de 2007.


Fernando José Starling Freitas
OAB/MG nº 28.450

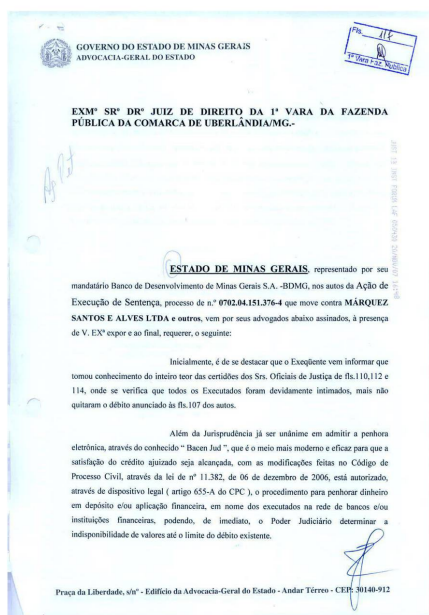

Paulo Roberto de Almeida
Advogado do Estado
OAB/MG nº 10.100/2004

Praça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912
Processo (30879303) SEI 1080.01.0043947/2021-63 / pg. 25

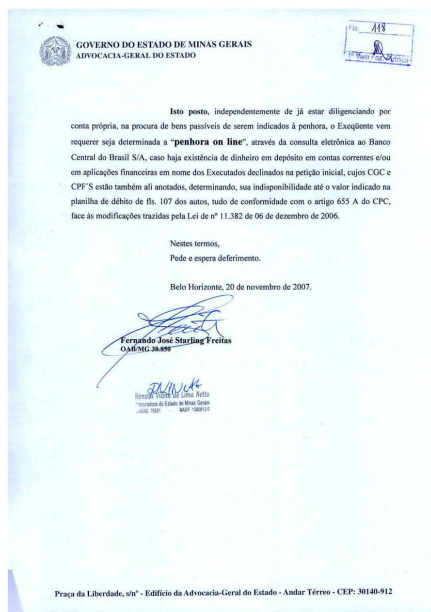
intimação em nome dos Executados supra mencionado, para que paguem o valor mencionada na nova planilha de débito, que ora requer sua juntada, com fulcro no artigo 475-8 do Código de Processo Civil. Caso os referidos devedores/executados não promovam o pagamento da dívida, após suas intimações, nos moldes acima mencionados, que então seja aplicada a multa de 10%(dez por cento), sobre o valor apurado na nova planilha de débito, que ora requer sua juntada, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil e, por conseguinte, seja determinado a expedição de mandados de penhora e avaliação, em tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida exeqüenda, pertencentes aos executados. Nestes termos, Pede deferimento. Belo Horizonte, 14 de março de 2007. Praça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912 Anexo 1513764-34.2004.8.13.0702 (114657572) SEI 1080.01.0043947/2021-63 / pg. 178



mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. -BDMG, nos autos da Ação de Execução de Sentença, processo de n.º 0702.04.151.376-4 que move contra MÁRQUEZ SANTOS E ALVES LTDA e outros, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. Ex. por e ao final, requerer, o seguinte: Inicialmente, é de se destacar que o Exeqüente vem informar que tomou conhecimento do inteiro teor das certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls.110,112 e 114, onde se verifica que todos os Executados foram devidamente intimados, mais não quitaram o debito anunciado às fis.107 dos autos. Além da Jurisprudência já ser unânime em admitir a penhora eletrônica, através do conhecido " Bacen Jud ", que é o meio mais moderno e eficaz para que a satisfação do crédito ajuizado seja alcançado, com as modificações feitas no Código de Processo Civil, através da lei de nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006, está autorizado, através de dispositivo legal (artigo 655-A do CPC), o procedimento para penhorar dinheiro em depósito e/ou aplicação financeira, em nome dos executados na rede de bancos e/ou instituições financeiras, podendo, de imediato, o Poder Judiciário determinar a indisponib



Num. 7343608056 Renaa vianzidélLima Netto ',andara da Estada de Minas Gema -,60,6 7681 ILASP IC01812.9 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO Isto posto, independentemente de já estar diligenciando por conta própria, na procura de bens passíveis de serem indicados à penhora, o Exeqüente vem requerer seja determinada a "penhora on Une", através da consulta eletrônica ao Banco Central do Brasil S/A, caso haja existência de dinheiro em depósito em contas correntes e/ou em aplicações financeiras em nome dos Executados declinados na petição inicial, cujos CGC e CPF'S estão também ali anotados, determinando, sua indisponibilidade até o valor indicado na planilha de débito de fls. 107 dos autos, tudo de conformidade com o artigo 655 A do CPC, face às modificações trazidas pela Lei de nº 11.382 de 06 de dezembro de 2006. Nestes termos, Pede e espera deferimento.



PÚBLICA DA COMARCA DE UBERLÂNDIA — MG EXECUÇÃO: 0702.04-151376-4 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador in fine assinado, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, interpor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra a r. decisão de fls. 119, pelos fatos e fundamentos expostos adiante: Requerida a penhora on une (fls. 117/118), V. Exa entendeu por bem indeferir o pedido ao argumento de que o referido instituto é medida excepcional, admissível apenas quando esgotadas as hipóteses de não have encontrado bens. Contudo, a r. decisão é omissa ao ignorar o art. 655 e 655-A em suas novas redações dadas pelas alterações Lei 11.382/06. A penhora on antes vista como exceção no Processo Civil brasileiro, figura hoje como prioritária na gradação legal de penhora de bens do executado. Tal artigo confere ao exequente a possibilidade de dar mais eficácia

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE UBERLÂNDIA – MG

EXECUÇÃO: 0702.04-151376-4
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador *in fine* assinado, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, interpor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra a r. decisão de fls. 119, pelos fatos e fundamentos expostos adiante:

Requerida a penhora *on line* (fls. 117/118), V. Exa entendeu por bem indeferir o pedido ao argumento de que o referido instituto é medida excepcional, admissível apenas quando esgotadas as hipóteses de não have encontrado bens.

Contudo, a r. decisão é omissa ao ignorar o art. 655 e 655-A em suas novas redações dadas pelas alterações Lei 11.382/06. A penhora *on line*, antes vista como exceção no Processo Civil brasileiro, figura hoje como prioritária na gradação legal de penhora de bens do executado.

Tal artigo confere ao exequente a possibilidade de dar mais eficácia à execução possibilitando a penhora em depósito ou aplicação em instituição financeira. Vejamos a ordem a ser seguida para os bens penhoráveis, conferida pelo referido artigo:

Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:
I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;
II - veículos de via terrestre;
III - bens móveis em geral;

1

www.tjmg.jus.br
Av. Comendador Alexandrino Garcia, 2.680 – Industrial – Uberlândia – MG – CEP: 38.402-288 – FONE (34) 3227-2717

Num. 7343608056

V - navios e aeronaves; VI - ações e quotas de sociedades empresárias; VII - percentual do faturamento de empresa devedora; VIII - pedras e metais preciosos; IX - títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; X - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; XI - outros direitos.". Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. A penhora on line, tomou-se um meio altamente eficaz de se garantir o pagamento do credor e passou a ter prioridade sobre outras formas de



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

122

14

14

IV - bens imóveis;
V - navios e aeronaves;
VI - ações e quotas de sociedades empresárias;
VII - percentual do faturamento de empresa devedora;
VIII - pedras e metais preciosos;
IX - títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado;
X - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;
XI - outros direitos".

Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução.

A penhora on line, tornou-se um meio altamente eficaz de se garantir o pagamento do credor e passou a ter prioridade sobre outras formas de penhora após a entrada em vigor da Lei 11382/06, sendo amplamente aceita pelo Egrégio TJMG. Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA "ON LINE" BACEN-JUD. - A penhora via "BACEN-JUD", é medida que se justifica para viabilizar o prosseguimento da execução e realização do crédito fiscal, vez que a mesma não afronta o sigilo bancário do contribuinte, haja vista que o crédito tributário constitui a principal receita da Fazenda (TJMG - Processo 1.0056.01.000778-8/001/1) - Relator: Des. BELIZÁRIO DE LACERDA - J. 05.06.2007 - P. 27.07.2007).

EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO EFETIVADA - DÍVIDA NÃO PAGA - CONSTRIÇÃO AUSENTE - BLOQUEIO DE DINHEIRO DEPOSITADO EM NOME DOS EXECUTADOS - POSSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO. É possível o bloqueio de dinheiro em conta corrente, poupança e/ou aplicação financeira em nome do executado, visando à garantia da execução, máxime ante o disposto nos arts. 11 da Lei nº 6.830/80

www.ajp.mg.gov.br

Av. Comendador Alexandrino Garcia, 2.889 - Industrial - Uberlândia - MG - CEP: 38.402-288 - PABX (34) 3227-2717

2

(Lei de Execução Fiscal) e 655 do Código de Processo Civil. É óbvio que tal medida deverá ser utilizada de forma proporcional, sem causar instabilidade ao devedor, impedindo a atividade empresarial ou extrapolando os limites da dívida executada. (TI-MG - Processo 1.0271.01.007253-3/001(1) - Relator: Des. NEPOMUCENO SILVA — J. 23/03/2006 — P. 04.04.2006) Em recente decisão da Décima Terceira Câmara Cível do TIMG — nº 1.0342.07.0888942/001 - a Exma Desembargadora Cláudia Maia, corroborando este entendimento a respeito da penhora on line, decidiu: "Ademais à luz da norma inscrita no artigo 655, I, do CPC, o dinheiro tem preferência sobre todos os outros bens na ordem de noemacão à penhora Essa ordem legal de preferência tem de ser obedecida (embora a gradacão legal de bens não tenha um caráter absoluto), já que a opa° para garantira execucao por outro bem que não o dinheiro implica em uma série de dificuldades práticas, tal qual levar o processo a não atingir o seu fim, ou seja, a satisfação do direito do credor."



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

Fil. 123
6
1ª Folia de Págs

(Lei de Execução Fiscal) e 655 do Código de Processo Civil É óbvio que tal medida deverá ser utilizada de forma proporcional, sem causar instabilidade ao devedor, impedindo a atividade empresarial ou extrapolando os limites da dívida executada. (TIMG - Processo 1.0271.01.007253-3/001(1) - Relator: Des. NEPOMUCENO SILVA - J. 23/03/2006 - P. 04.04.2006)

Em recente decisão da Décima Terceira Câmara Cível do TIMG - A.I. nº 1.0342.07.0888942/001 - a Exma Desembargadora Cláudia Maia, corroborando este entendimento a respeito da penhora on line, decidiu:

"Ademais à luz da norma inscrita no artigo 655, I, do CPC, o dinheiro tem preferência sobre todos os outros bens na ordem de noemacão à penhora. Essa ordem legal de preferência tem de ser obedecida (embora a gradacão legal de bens não tenha um caráter absoluto), já que a opa° para garantira execucao por outro bem que não o dinheiro implica em uma série de dificuldades práticas, tal qual levar o processo a não atingir o seu fim, ou seja, a satisfação do direito do credor."

Desta forma, requer o exequente sejam recebidos os presentes embargos de declaração para efeitos de prequestionamento dos arts. 655, I e 655-A, caput, do CPC a fim de que V. Exa esclareça o omissão quanto à vigência destes artigos.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Uberlândia, 19 de novembro de 2007.


AURÉLIO PASSOS SILVA
 Procurador do Estado de Minas Gerais
 MASP: 1.120.504-4 - OAB/MG: 88.303

www.ajp.org.br

Av. Comendador Alexandro Garcia, 2.469 - Industrial - Uberlândia - MG - CEP: 38.402-288 - FONE (34) 3227-2717

3

E AUTARQUIAS DA COMARCA DE UBERLÂNDIMMG. AUTOS Nº 0702.04.151376-4
EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADOS:
MÁRQUEZ SANTOS E ALVES LTDA. E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo
em epígrafe, por seu procurador e estagiária, vem, à presença de V. Exa., relatar e requerer o
seguinte: O exequente, com o fito de localizar bens passíveis de penhora de propriedade do
executado, encaminhou ofício para Cartório de Registro de Imóveis de UBERLÂNDIA/MG, solicitando
informações acerca da existência imóveis registrados em nome dos executados. Assim, requer o
exequente a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, para que possa diligenciar o recebimento da
resposta do referido ofício. Outrossim, findo o período supra, requesta vista dos autos. Pede
deferimento. Uberlândia, 6 de junho de 2008.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Uberlândia

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
E AUTARQUIAS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG.

AUTOS Nº 0702.04.151376-4
EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADOS: MÁRQUEZ SANTOS E ALVES LTDA. E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em
epígrafe, por seu procurador e estagiária, vem, à presença de V. Exa., relatar e
requerer o seguinte:

O exequente, com o fito de localizar bens passíveis de penhora de
propriedade do executado, encaminhou ofício para Cartório de Registro de
Imóveis de UBERLÂNDIA/MG, solicitando informações acerca da existência
imóveis registrados em nome dos executados.

Assim, requer o exequente a suspensão do feito por **60 (sessenta)**
dias, para que possa diligenciar o recebimento da resposta do referido ofício.

Outrossim, findo o período supra, requesta vista dos autos.

Pede deferimento.

Uberlândia, 6 de junho de 2008.

MARCO ANTÔNIO LARA REZENDE
Procurador do Estado
OAB/MG 88.031 – MASP 1.120.532-5

www.ago.mg.gov.br
Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 2.689, Bairro Maria Fickens, Uberlândia/MG – CEP 38.402-288
FONE: (34) 3527-2171 / 3527-6228

Exequente: Estado de Minas Gerais Executado: Marquez Santos e Alves Ltda. e outros. O Estado de Minas Gerais, vem à V. presença., por seus procurador e estagiária in fine assinados, expor para ao final requerer: Reconhecido procedente em sede de sentença o pleito formulado na exordial e intimados os devedores de tal decisão, os mesmos não opuseram rejeição ao decisum monocrático. Assim, com vistas à satisfação do quantum debeatur, o Estado de Minas Gerais requereu a utilização da penhora on une nas contas bancárias dos Executados através do sistema BACEN-Jud, a qual restou indeferida pelo MM. Juiz sob o argumento de que seria meio residual na busca patrimonial. Destarte, o Exequente trouxe aos autos a comprovação de ter efetuado todas as diligências cabíveis em busca de bens dos Executados que fossem passíveis de constrição, tais como certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis locais (fis.132,133,134,137) e pesquisa de veículos na base de dados do DETRAN (f1.129, 130 e anexas). Todavia, restaram frustradas tais tentativas, sendo que apenas foi

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado - Uberlândia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE
UBERLÂNDIA-MG.

Autos nº.: 0702.04.151376-4
Ação de Cobrança/Execução de Sentença
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Marquez Santos e Alves Ltda. e outros.

O Estado de Minas Gerais, vem à V. presença., por seus procurador e estagiária in fine assinados, expor para ao final requerer:

Reconhecido procedente em sede de sentença o pleito formulado na exordial e intimados os devedores de tal decisão, os mesmos não opuseram rejeição ao decisum monocrático.

Assim, com vistas à satisfação do quantum debeatur, o Estado de Minas Gerais requereu a utilização da penhora on une nas contas bancárias dos Executados através do sistema BACEN-Jud, a qual restou indeferida pelo MM. Juiz sob o argumento de que seria meio residual na busca patrimonial.

Destarte, o Exequente trouxe aos autos a comprovação de ter efetuado todas as diligências cabíveis em busca de bens dos Executados que fossem passíveis de constrição, tais como certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis locais (fis.132,133,134,137) e pesquisa de veículos na base de dados do DETRAN (f1.129, 130 e anexas).

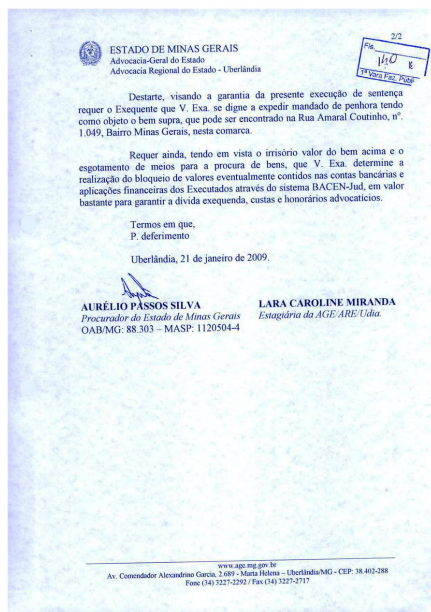
Todavia, restaram frustradas tais tentativas, sendo que apenas foi localizado em nome de um dos devedores o seguinte bem, sobre o qual consta impedimento:

GILMAR WELLINGTON ALVES
- "Passageiro-Motocicleta-Honda/ML 125, Ano: 1986, Cor: Vermelha, Placa: KBU-7790"

www.ajge.org.br
Av. Conselheiro Alexandrino Garcia, 2.690 - Maria Fátima - Uberlândia/MG - CEP: 38.402-288
Fone (34) 3227-2292 / Fax (34) 3227-2717

Num. 7343598091

Num. 7343598091 2/2 ESTADO DE MINAS GERAIS Fls. Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional do Estado - Uberlândia 1 Vara Faz. Púba Destarte, visando a garantia da presente execução de sentença requer o Exequente que V. Exa. se digne a expedir mandado de penhora tendo como objeto o bem supra, que pode ser encontrado na Rua Amaral Coutinho, nº. 1.049, Bairro Minas Gerais, nesta comarca. Requer ainda, tendo em vista o irrisório valor do bem acima e o esgotamento de meios para a procura de bens, que V. Exa. determine a realização do bloqueio de valores eventualmente contidos nas contas bancárias e aplicações financeiras dos Executados através do sistema BACEN-Jud, em valor bastante para garantir a dívida exequenda, custas e honorários advocatícios. Termos em que,



Num. 7343598091 Num. 7343598091 6 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE UBERLÂNDIA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM ABELARDO PENNA R MARTINÉS1A, 34- -CENTRO -32224350 572- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (J EI 11 232/2005) ia FAZENDA PÚBLICA PROCESSO: 0702 04 151376-4 MANDADO: 9 EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENÇA - Distribuído em 09/07/2004 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: MARQUEZ SANTOS E ALVES LIDA e Outro(s). Requerido: GILMAR WELL/NGTON ALVES - PC: - CPF: 288.134.486-00

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE UBERLÂNDIA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM ABELARDO PENNA
R MARTINÉS 1A - CENTRO - 32224350
572 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (LEI 11.232/2005)

1ª FASEZDA PÚBLICA
PROCESSO: 0702 04 151376-4 MANDADO: 9
EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENÇA - Distribuído em 09/07/2004

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MARQUEZ SANTOS E ALVES LIDA e Outro(s) - 19/3

Requerido:
GILMAR WELLINGTON ALVES - RG: - CPF: 288.134.486-00

Endereço:
R ANTONIO GOUTHERO, 1049 - Fone:
MINAS GERAIS - CEP: 38400097 - UBERLÂNDIA/MG

O(a) MM. Juiz(a) de direito da vara supra mencionada manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nomeado que em cumprimento a esta, proceda a PENHORA E AVALIAÇÃO de bens suficientes para o integral pagamento da quantia de R\$ 48.235,07 EM 28/02/2007. Procedida a penhora, intima e executado, bem como o bloqueio, se quando for o a penhora recair sobre bem imóvel, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento da sentença.

COMPLIMENTO / DESPACHO JUDICIAL
SEM INDICAÇÃO PELA CREDOR: MOTOCICLETA HONDA/ML 125, ANO 1986, COR VERMELHA, PLACA FEN-7780.

UBERLÂNDIA, 13 de março de 2009.
Escritura de 100.000.000,00
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Com: 100.000.000,00
At: 100.000.000,00

Nome de Oficial que deverá identificar com sua Carteira Funcional:
ANA ELISA MENEZES BARROS
REGIÃO 13 - SETOR 13

Mandado: 9
Carteira: 13
Assinatura: 13

O HONRADO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO E DE TEMA AS TEM 00000

Num. 7343598091 Num. 7343598091 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERA/ AUTO DE
PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO Obs.' • Avaliação. a/CIAA Aos di J CnatQ kil trltWOQl itCdnk kC ris
10°5 ap. __ bafrTo &Ylikhfljn onde agencieei eu, Oficial de Justiça, em cumprimento ao

[illegible]

RG/CPF: Assinatura do Oficial d Justiça: Nome por extenso: Matricula: O CERTIDÃO -Srnox , bem como o seu cônjuge ficando ambos cientes da penhora realizada, bem como do prazo para o oferecimento de embargos. O referido é verdade. Dou fé. Uberlândia; _221_ de X32242 de _22229_ as j2h rit Anexo 1513764-34.2004.8.13.0702 (114657572) SEI 1080.01.0043947/2021-63 / pg. 235

CERTIDÃO

Certifico que INTIMEI A PARTE DEMANDADA Sr(a) Wellington Alves bem como o seu cônjuge Quilmar ficando ambos cientes da penhora realizada, bem como do prazo para o oferecimento de embargos. O referido é verdade. Dou fé.

Assinatura da parte demandada: [assinatura]
RG/CPF: 288.44.418-35

Assinatura do cônjuge: [assinatura]
RG/CPF: [assinatura]

Uberlândia, 22 de março de 2009 às 12 h 30 min.

Assinatura do Oficial de Justiça: [assinatura]
Nome por extenso: Luiz Carlos Pereira Ramos
Matrícula: 10220052

Anexo 1513764-34.2004.8.13.0702 (114657572) SEI 1080.01.0043947/2021-63 / pg. 235 Num. 7343598091

assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente Excelência, expor e requerer o que segue: Verifica-se às fls. 169/170 que a penh frutífera, assim como a pesquisa de bens imóveis de propriedade dos (Doc. 01). Outrossim, a pesquisa de veículo junto ao DETRA (Doc. 02), entretanto a penhora dos bens localizados é inviável AUTOS N.º 0702.04.151376-4 Executado: MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA. E OUTROS Sendo assim, no intento de encontrar passíveis de constrição, requer: 1 - a expedição de Ofício a CBLC, empresa que cuida de ativos fungíveis no Brasil, para que se verifique a existência de ações em nome dos executados (MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

AUTOS N.º 0702.04.151376-4
Executado: MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA. E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador in fine
assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa
Excelência, expor e requerer o que segue:

Verifica-se às fls. 169/170 que a penhora prime restou infrutífera,
assim como a pesquisa de bens imóveis de propriedade dos Executados (Doc.
01). Outrossim, a pesquisa de veículo junto ao DETRA restou infrutífera (Doc. 02),
entretanto a penhora dos bens localizados é inviável.

Sendo assim, no intento de encontrar bens passíveis de constrição,
requer:

1 - a expedição de Ofício a CBLC, empresa que cuida de ativos
fungíveis no Brasil, para que se verifique a existência de ações em nome
dos executados (MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA - CNPJ
71.227.003/0001-02, SILVANO MARQUEZ DE PAULA - CPF 577.872.476-49 e
GILMAR WELLINGTON ALVES - CPF 288.134.486-00).

• CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - Rua
XV de Novembro, 275 - São Paulo - SP - CEP 01013-001
Tel (11) 3272-7373

2 - a expedição de Ofício SUSEP para informar sobre a
existência de ativos dos executados (MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA -
CNPJ 71.227.003/0001-02, SILVANO MARQUEZ DE PAULA - CPF
577.872.476-49 e GILMAR WELLINGTON ALVES - CPF 288.134.486-00)
atrelados a VGBL e FGBL (fundos de previdência).

• SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Av.
Presidente Vargas, 750, Rio de Janeiro-RJ - CEP-20071-900
Telefone:(21) 3233-4000

Nesses termos,
Pede deferimento.
Uberlândia, 4 de outubro de 2012.

JOÃO LUCAS ALBUQUERQUE DAUD
Procurador do Estado
OAB/MG 126.081 - MESP 1.208.483-5
Nome de registro: J. Daud
Av. Comendador Alexandrino Garcia, nº 200 - Uberlândia - MG - CEP: 38.422-288 - Tel (34) 3253.9900

Num. 7343598092

Anexo 1513764-34.2004.8.13.0702 (114657672) SEI 1080.01.0043947202 (181.100.538)

L 1, COMARCA DE UBERLÂNDIA - JUSTIÇA COMUM FORUM ABELARDO PENNA R MARTINÉSIA. 34 - N.S.APARECIDA - CLJ 00606- Z Tel. c3413223-5356 - UBERIÂNDIA/MO 572- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (LEI 11.232/2005) I' FAZENDA PÚBLICA PROCESSO: 1513764-34.2004.8.13.0702 / 0702.04.151376-4 MANDADO: 12 EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENÇA - Distribuído em 09/07/2004 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA e Outro(s). Requerido: GILMAR WELLINGTON ALVES - RG: - CPF: 288.134.486-00 Data de Nascimento:

COMARCA DE UBERLÂNDIA - JUSTIÇA COMUM
FORUM ABELARDO PENNA
R MARTINÉSIA. 34 - N.S.APARECIDA - CLJ 00606- Z Tel. c3413223-5356 - UBERIÂNDIA/MO 572- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (LEI 11.232/2005)

1ª FAZENDA PÚBLICA
PROCESSO: 1513764-34.2004.8.13.0702 / 0702.04.151376-4 MANDADO: 12
EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENÇA - Distribuído em 09/07/2004

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA e Outro(s).

Requerido:
GILMAR WELLINGTON ALVES - RG: - CPF: 288.134.486-00
Data de Nascimento:
Endereço:
R ANGEL COUTINHO, 1049 - Fone:
MINAS GERAIS - CEP: 38400007 - UBERLÂNDIA/MG

O(a) MM. Juiz(a) de direito da vara supra mencionada manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que em cumprimento a este, proceda a PENHORA E AVALIAÇÃO de bens suficientes para o integral pagamento da quantia de R\$ 48.335,97 (em 28/02/2007). Procedida a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento da sentença.

CUMPRIMENTO / DESCRIÇÃO JUDICIAL
Não localizando bens passíveis de penhora, proceder à descrição dos bens que constituem a residência do executado.

UBERLÂNDIA, 19 de setembro de 2013.

Escritura Judicial JURELLA NARA DE LIMA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente:
Ao comparecer em Juízo, trazer munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
CARLOS ANTONIO ALVES
RACIA: 14 - SETOR 13

Mandado: 12

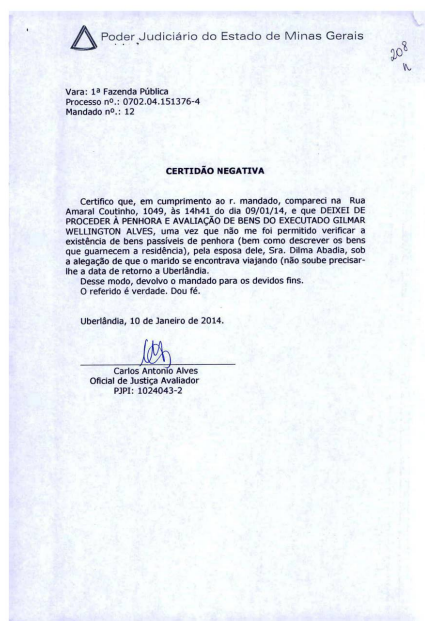
Certidão: ☐ Verbo ☐ Anexo

Verbo de Convênio de R\$ 16,00 a ser empenhado.

O HONORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12,00 AS 18:00 HORAS

Num. 7343603094

a Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Vara: 1a Fazenda Pública Processo no.: 0702.04.151376-4 Mandado no.: 12 CERTIDÃO NEGATIVA Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, compareci na Rua Amaral Coutinho, 1049, às 14h41 do dia 09/01/14, e que DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO GILMAR WELLINGTON ALVES, uma vez que não me foi permitido verificar a existência de bens passíveis de penhora (bem como descrever os bens que guarnece a residência), pela esposa dele, Sra. Dilma Abadia, sob a alegação de que o marido se encontrava viajando (não soube precisar- lhe a data de retorno a Uberlândia. Desse modo, devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade. Dou fé. Uberlândia, 10 de Janeiro de 2014.



Num. 7343603094 Num. 7343603094 COMARCA DE UBERLÂNDIA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM ABELARDO PENNA R MAM-Usei& 34 - N.SAPARECIDA -CEP: 38400606 - Tel) 04)3223-5356 - IJBERLANDIA/MG 572- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (LEI 11.232/2005) Q2)0 1º FAZENDA PÚBLICA PROCESSO: 1513764-34.2004.8.13.0702 / 0702.04.151376-4 MANDADO: 11 EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENÇA - Distribuído em 09/07/2004 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA e Outro(s). Requerido:

COMARCA DE UBERLÂNDIA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM ABELARDO PENNA
R MARTINÂNIA, 11 - N. APMURCA, CEP: 38400606 - 34 (04)3223-5356 - UBERLÂNDIA/MG
572 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (LEI 11.232/2005)

210

1ª FAZENDA PÚBLICA
PROCESSO: 1513764-34.2004.8.13.0702 / 0702.04.151376-4 MANDADO: 11
EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENÇA - Distribuído em 09/07/2004

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA e Outro(s).

Requerido:
STIVANO MARQUEZ DE PAULA - RG: 6895972/MG - CPF: 977.872.476-49
Data de Nascimento:
Endereço:
R RIO PARNAIARA, 357 - Fone:
RESIDENCIAL NOSSO LAR - CEP: 38400067 - UBERLÂNDIA/MG

O(a) MM. Juiz(a) de direito da vara supra mencionada manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que em cumprimento a este, proceda a PENHORA E AVALIAÇÃO de bens suficientes para o integral pagamento da quantia de R\$ 48.239,07 (em 28/02/2007). Procedida a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento da sentença.

COMPLETADO / DESPACHO JUDICIAL
Não localizando bens passíveis de penhora, proceder à descrição dos bens que quitarem a responsabilidade do executado.

UBERLÂNDIA, 19 de Dezembro de 2013.

Escrivão(a) Judicial: VERA LINDA DE LIMA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

210
210
N.º
J. M. Lima - Juiz
V. L. Lima - Escrivão

Cliente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: JOÃO BATISTA PEREIRA III
Mandado: 11
REGIÃO: 11 - NOTOR II

Certidão: ☐ Verel ☐ Não Verel

Verhu de Covenho de R\$ 16,01 a ser compehnhado.
O HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUZO E DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Num. 7343603094

Num. 7343603094 Num. 7343603094 CERTIDÃO Autos 1153764-34.2004 Mandado 011 Certifico, eu, João Batista Pereira, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço ali descrito, Rua Rio Parnaíba 357, tendo deixado de proceder a penhora, uma vez que não encontrei no local, bens livres em nome do executado Silvano Marques de Paula, que pudessem ser penhorados em garantia do débito, sendo que o réu já não reside mais no endereço, conforme informações da Sra. Valda Maria Santana, que informou que o réu mudou-se para a Cidade de Itumbiara-Go, não sabendo informar o endereço do mesmo naquela Cidade. Assim, estando em lugar incerto e não sabido, devolvo o mandado para novas determinações, não tendo conseguido outras informações que

CERTIDÃO

Autos 1153764-34.2004 Mandado 011

Certifico, eu, João Batista Pereira, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço ali descrito, Rua Rio Parnaíba 357, tendo deixado de proceder a penhora, uma vez que não encontrei no local, bens livres em nome do executado Silvano Marques de Paula, que pudessem ser penhorados em garantia do débito, sendo que o réu já não reside mais no endereço, conforme informações da Sra. Valda Maria Santana, que informou que o réu mudou-se para a Cidade de Itumbiara-Go, não sabendo informar o endereço do mesmo naquela Cidade.

Assim, estando em lugar incerto e não sabido, devolvo o mandado para novas determinações, não tendo conseguido outras informações que levassem ao paradeiro do réu ou de bens em seu nome.

Sendo verdade, dou fé.

Uberlândia-MG, 18/02/2014.

João Batista Pereira
Oficial de Justiça
PJP-12.640-9

Anexo 1513764-34.2004.8.13.0702 (114657572) SEI 1080.01.0043947/2003 (461125) Num. 7343603094

Executado(a-s): Marquez Santos e Alves LTDA e outros. Débito: R\$ 48.238,07 (atualizado até o dia 28/02/2007) O Doutor JOÃO ECYR MOTA FERREIRA MM. Juiz de Direito da P Vara da Fazenda Pública e Autarquias, da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... FAZ SABER que perante este Juízo, processam-se os termos e atos da ação em epígrafe, e corno existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, DEPRECO a V.Exa se digne exarar o seu "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: PROCEDA a PENHORA de tantos bens que forem encontrados na residência do executado, caso não sejam encontrados bens passíveis de penhora, requer que sejam arrolados os bens que guarnecem a residência do proprietário Silvano Marauez de Paula inscrito(a) no CPF sob o nº:577.872.476- 49), residente e domiciliado(a), nesta cidade, na Rua 27, nº 439. Bairro setor Paranaíba, CEP 75526-200 , até o suficiente para garantir o débito atualizado, custas e honorários advocatícios. INTIMANDO-SE do prazo legal de 30 (trinta) dias, para embargos, querendo; Após, AVALIE-SE e REGISTRE-SE no órgão próprio, tudo conforme constam das cópias anexas à pre

28

 **Tribunal do Estado de Minas Gerais**

COMARCA DE UBERLÂNDIA
1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Rua Martinália, 34, Centro, CEP: 38400-606

CARTA PRECATÓRIA

IDENT. DE CUSTAS
(Art. 39, Lei nº 4.830/00)

AO MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE ITUMBARIÁ/GO

Para para cumprir/termo: 30 (trinta) dias

PROCESSO Nº: 703.041.513.76-4

Natureza: Ação de Cobrança

Exequientes(s): Estado de Minas Gerais

Executados(s): Henrique Santos e Alves Lúcio e outros.

Débitos: R\$ 48.238,07 (atualizado até o dia 28/02/2007)

O Doutor JUIZ ELYR MOTA FERREIRA MM. JUIZ de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.:

FIZ SABER que perante este Juízo, processam-se os termos e atos da ação em epígrafe, e como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, DEPRECO a V.E.a se deigne exarar o seu "CUMPRAM-SE", fazendo assim cumprir, tal como ele está e contém e declara, ou seja: PROCEDA a PENHORA de tantos bens que forem encontrados na residência do executado, caso não seja encontrada bens passíveis de penhora, requer que sejam arrolados os bens que guarneçam a residência do proprietário Silvano Magalhães de Paula Inscriçoes no CPF sob o nº 577.872.476-49, residente e domiciliado(a), nesta cidade, na Rua 27, nº 439, Bairro setor Pananahã, CEP 75326-200., até o suficiente para garantir o devido adiantado, custas e honorários advocatícios.

INTIMANDO-o no prazo legal de 30 (trinta) dias, para embargos, querendo Agor, AVALE-SE e REGISTRE-SE no próprio processo, para conformar constam das cópias anexas à presente e a sua cópia, que servirá de contrato.

CUMPA-SE, na forma e sob as penas da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, aos 30 de Setembro de 2014,  Karoline Cristina Toledo Magalhães, Oficial de Apoio do Juízo, a digital e subscrovo.


JOAO ELYR MOTA FERREIRA

Juiz de Direito da 1ªVara de Fazenda Pública e Autarquias

Num. 7343603094 Num. 7343603094 COMARCA DE UBERLÂNDIA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM ABELARDO PENNA R MARTINÉSIA. 34- N S.APARECIDA - CI P 2 4110604 - Fel:13413223-5556 - LIBERLÂNDIA/MO 572- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (LEI 11.232/2005) ia FAZENDA PÚBLICA PROCESSO: 1513764-34.2004.8.13.0702 / 0702.04.151376-4 MANDADO: 13 EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENÇA - Distribuído em 09/07/2004 EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA e Outro(s). Requerido: GILMAR WELLINGTON ALVES - RG: - CPF: 288.134.486-00 Data de Nascimento:

COMARCA DE UBERLÂNDIA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM ABELARDO PENNA
R MARTINÉSIA, N S. APARECIDA - CI P 2 4110604 - Fel: 13413223-5556 - LIBERLÂNDIA/MO 572 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (LEI 11.232/2005)

PROCESSO: 1513764-34.2004.8.13.0702 / 0702.04.151376-4 MANDADO: 13
EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENÇA - Distribuído em 09/07/2004

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA e Outro(s).

Requerido:
GILMAR WELLINGTON ALVES - RG: - CPF: 288.134.486-00
Data de Nascimento:

Endereço:
R UNIBRAL CONTINHO, 1049 - Fone:
MINAS GERAIS - CEP: 38400087 - UBERLÂNDIA/MG

O(a) M. Juiz(a) de direito da vara supra mencionada manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que em cumprimento a este, proceda a PENHORA E AVALIAÇÃO de bens suficientes para o integral pagamento da quantia de R\$ 48.235,07 (atualizado em 28/02/2007). Proceda a penhora, intine o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento da sentença.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
Não localizando bens passíveis de penhora, proceder à descrição dos bens que guarneçam a residência do executado. Fica autorizado caso necessário que o Sr Oficial de Justiça se utilize da força policial. Uberlândia, 30/09/2014(a) João Emyr Moraes Perreira, Juiz de Direito.

UBERLÂNDIA, 30 de Setembro de 2014.

Escrivão(a) Judicial: FÉLIX MORA DE LIMA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajante vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: FERNANDA VOLK DOS SANTOS
REGIÃO: 13 - SETOR 13

Mandado: 13

Verba de Convênio de R\$ 16,88 a ser arrembada.

Certidão: ☒ Vencido ☐ Recusado

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Num. 7343603094 1º Fazenda Pública Mandado: 13 Processo: 0702.04.151376-4 CERTIDÃO NEGATIVA Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-meã Rua Amaral Coutinho, 1049, Minas Gerais, dias 03/10/2014, 04/10/2014 e 07/10/2014, respectivamente às 08:50 min, 19:15min e 18:49 min, onde DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA E AVALIAÇÃO em bens de Gilmar Wellington Alves, pois não localizei ninguém no imóvel em nenhuma das diligências realizadas. Obtive informações com a vizinha da casa em frente, nº 1046, Sra. Valéria, que disse que o Sr. Gilmar reside no local, porém ela não sabe de seus horários de chegar em casa. Devolvo o mandado para os devidos fins e aguardo novas determinações desse juízo. Por ser verdade, dou fé.

1ª Fazenda Pública
Mandado: 13
Processo: 0702.04.151376-4

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Amaral Coutinho, 1049, Minas Gerais, dias 03/10/2014, 04/10/2014 e 07/10/2014, respectivamente às 08:50 min, 19:15min e 18:49 min, onde **DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens de Gilmar Wellington Alves, pois não localizei ninguém no imóvel em nenhuma das diligências realizadas. Obtive informações com a vizinha da casa em frente, nº 1046, Sra. Valéria, que disse que o Sr. Gilmar reside no local, porém ela não sabe de seus horários de chegar em casa.

Devolvo o mandado para os devidos fins e aguardo novas determinações desse juízo.

Por ser verdade, dou fé.

Uberlândia, 08 de Outubro de 2014.


Fernanda Volk dos Santos
Oficiala de Justiça Avaliadora
Matrícula: 300012

Marquez Santos e Alves LTDA e outros. Débito: R\$ 48.238,07 (atualizado até o dia 28/02/2007) O Doutor JOÃO ECYR MOTA FERREIRA MM. Juiz de Direito da V Vara da Fazenda Pública e Autarquias, da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... FAZ SABER que perante este Juízo, processam-se os termos e atos da ação em epígrafe; e como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, DEPRECO a V.Exa se digne exarar o seu "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir, tal corno aqui se contém e declara, ou seja: PROCEDA a PENHORA de tantos bens que forem encontrados na residência do executado, caso não sejam encontrados bens passíveis de penhora, requer que sejam arrolados os bens que guarnecem a residência do proprietário Silvano Marquez de Paula inscrito(a) no CPF sob o n*:577.872.476- 49). residente e domiciliado(a) nesta cidade. na Rua 27. n° 439, Bairro setor Paranaíba. CEP 75526-200 até o suficiente para garantir o débito atualizado, custas e honorários advocatícios. INTIMANDO-SE do prazo legal de 30 (trinta) dias, para embargos, querendo; Após. AVALIE-SE e REGISTRE-SE no órgão próprio, tudo conforme constam das cópias anexas à presente e a sua cópi

1513764-34.2004.8.13.0702

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE UBERLÂNDIA

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Rua Martinheira, 34, Centro, CEP: 38400-406

CARTA PRECATÓRIA

SENTO DE CUSTAS (Art. 39, Lei nº 4830/95)

AO MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE ITUMBARA/GO

Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias

Processo: 702.041.513.76-4

Natureza: Ação de Cobrança

Exequente(s): Estado de Minas Gerais

Executado(s): Marquez Santos e Alves LTDA e outros.

Débito: R\$ 48.238,07 (atualizado até o dia 28/02/2007)

O Doutor JOÃO ECYR MOTA FERREIRA MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... FAZ SABER que perante este Juízo, processam-se os termos e atos da ação em epígrafe, e como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, DEPRECO a V.Exa se digne exarar o seu "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: PROCEDA a PENHORA de tantos bens que forem encontrados na residência do executado, caso não sejam encontrados bens passíveis de penhora, requer que sejam arrolados os bens que guarnecem a residência do proprietário Silvano Marquez de Paula inscrito(a) no CPF sob o n*:577.872.476-49). residente e domiciliado(a) nesta cidade. na Rua 27. n° 439, Bairro setor Paranaíba. CEP 75526-200, até o suficiente para garantir o débito atualizado, custas e honorários advocatícios. INTIMANDO-SE do prazo legal de 30 (trinta) dias, para embargos, querendo; Após, AVALIE-SE e REGISTRE-SE no órgão próprio, tudo conforme constam das cópias anexas à presente e a sua cópia, que servem de controle.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, aos 30 de Setembro de 2014. Eu, *Caroline Cristina Toledo Nogueira*, Oficial de Apoio do Juízo, a digitei e subcrevei.

JOÃO ECYR MOTA FERREIRA
Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

Podar Judiciário do Estado de Minas Gerais

documento juntado a(s) ti(s).) Intime-se o autor/exequente para promover o andamento do feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; 094) Proceda o advogado/procuradora devolução dos autos retirados com carga 48(quarenta e oito), tendo em vista expirado do prazo. Transcorrido o prazo sem devolução, o(a) juiz(a) será comunicado(a) para adoção das medidas que entender cabíveis;) Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas;) Sobre os bens oferecidos a penhora diga o credor, no prazo de 05(cinco) dias; 124) Sobre o depósito efetuado pelo devedor, diga o credor, no prazo de 05(cinco)dias; 134) Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ou as partes () autora, () ré sobre os cálculos apresentados às fls. . Prazo. 5(cinco) dias;

Comarca de ITUMBIARA

ATO ORDINATÓRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 4º do Art. 162 do Código de Processo Civil.

004 - Intime-se a parte autora para juntar o seguinte de guia no prazo de 10(diez) dias;
 024 - Diga a parte autora sobre a contestação e/ou documento, no prazo de 10(diez) dias;
 024 - Faça vista dos autos à parte () autora, () ré, () Ministério Público, () para requerer o que entender de direito;
 064 -) Perita o interessado, no prazo de 05(cinco) dias, novo endereço da parte;
 054 - Resolva a parte () autora, () ré as causas finais do processo, no valor de R\$ _____ ou no percentual de _____ no prazo de 05(cinco) dias;
 064 -) Manifeste-se a parte () autora, () ré sobre a certidão do oficial de justiça de fls. _____, prazo: 5 (cinco) dias; () oficial notário;
 074 -) Faça vista dos autos à parte () autora, () ré, para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). _____;
 084 -) Intime-se o autor/exequente para promover o andamento do feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção;
 094 -) Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga 48(quarenta e oito), tendo em vista expirado do prazo. Transcorrido o prazo sem devolução, o(a) juiz(a) será comunicado(a) para adoção das medidas que entender cabíveis;
 104 -) Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas;
 114 -) Sobre os bens oferecidos a penhora diga o credor, no prazo de 05(cinco) dias;
 124 -) Sobre o depósito efetuado pelo devedor, diga o credor, no prazo de 05(cinco)dias;
 134 -) Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ou as partes () autora, () ré sobre os cálculos apresentados às fls. _____, Prazo: 5(cinco) dias;
 144 -) Remetam-se os autos ao superior, conforme interdição anterior;
 154 -) Remetam-se os autos ao () Ministério Público () Procuradoria de Assistência Judiciária;
 164 -) Remetam-se os autos ao () Cartório para cálculo das causas finais () Intermediária;
 174 -) Intime-se a parte adversa para se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa/impugnação ao pedido de justiça gratuita, no prazo de 05(cinco) dias;
 184 -) Devolva o oficial de justiça o mandado cumprido, no prazo de 05(cinco) dias;
 194 -) Suspensão-se o feito pelo prazo requerido, decorrido o prazo dê-se vista;
 204 -) Desacredite-se o mandado de fls. _____, para cumprimento no endereço indicado, () sendo sido concedido mais dois dias de prazo;
 214 -) Manifeste-se o autor sobre a reconvenção;
 224 -) Oficie-se ao juiz deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da precatória;
 234 -) Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 05(cinco) dias;
 244 -) Cumpra-se o despacho de fls. _____;
 254 -) Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial () avaliação de fls. _____;
 264 -) Manifestem-se as partes sobre a carta precatória devolvida;
 274 -) Retorne-se o(s) oficial(is) de fls. _____ () ré a petição de fls. _____, eis que apócrifa;
 284 -) Assine o advogado da parte () autora () ré a petição de fls. _____, eis que apócrifa;
 294 -) Acurda a devolução da correspondência de fls. _____ dê-se vista ao () autor () requerido;
 304 -) Recuse a deprecada, após devolvida a carteira de origem () Oficiar ao juiz deprecado, enviando cópia da certidão de fls. _____, solicitando a manifestação da parte interessada;
 314 -) Oficie-se ao Banco para no prazo de 05(cinco) dias, informe a este Juízo a quantia depositada judicialmente na conta indicada nos autos.
 324 -) Ofício do retorno dos autos de TJGO, intime-se a parte () autora, () ré, para requerer o que entender de direito, visando o cumprimento da sentença;
 334 - X -) INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS ANEXA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Itumbiara, GO, 22 de outubro de 2014.

Claudio Marcelo Alves
 Analista Judiciário II

NUMR. MANDADO: 141256715 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOTÁS COMARCA DE ITUM13IARA FORUM - AV.JOAO PAULO II, TELEFONE: 21034300 185 BAIRRO DOM BOSCO CEP - 75503970 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000 2A CIVEL E FAZ.PUB.EST - 3 ANDAR EMITENTE: 3707057 MANDADO DE PENHORA,INTIM. E AVALIAÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) PROCESSO PROTOCOLO NUMR: 373518-66.2014.8.09.0087 R141L158 AUTOS NUMA. 796

Aut.: [3823A554-0838VCP-8285040-9478AD] Solicitante: 4296 Consulte em <http://www.tjgo.br/ajudap>

NUMR. MANDADO: 141256715

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ITUMBIARA
FORUM - AV. JOAO PAULO II - TELEFONE: 21034300 185 BAIRRO DOM BOSCO
CEP - 75503970 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
2A CIVEL E FAZ. PUB. EST - 3 ANDAR
EMITENTE: 3707057

MANDADO DE PENHORA, INTIM. E AVALIAÇÃO
(CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

PROCESSO: R141L158
PROTOCOLO NUMR: 373518-66.2014.8.09.0087

AUTOS NUMR.: 796
INTERESSADA: CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV (REQUER): (40213 GO) SOLIANA DIAS ALVES JULIAO

REQUERIDO: SILVANO MARQUES DE PAULA
ENDEREÇO: RUA 27
NUMR: 439 QD. L7
BAIRRO: PARANANHA CEP: 75506200
MUNIC.: ITUMBIARA ESTADO: GO
CPF/CNPJ: 371972476-49
VALOR DA CAUSA: 48.238,07
JULGADA: CARLOS HENRIQUE LOUCO (JUIZ 1)
Origem: UBERLÂNDIA-MG

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito CARLOS HENRIQUE LOUCO (JUIZ 1) da(O) COMARCA DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, manda o Senhor Oficial de Justiça que proceda a penhora em bens de propriedade da parte devedora, suficientes para assegurar o pagamento do principal e correções legais, procedendo também a avaliação dos mesmos. Efetivada a penhora, inclua-a desta, bem assim seu conjugue se casado for, caso a penhora recaia em bens indivisíveis, classificando-a de que poderá oferecer, querendo, impugnação ao cumprimento da sentença, no prazo de quinze (15) dias, contado da juntada desta aos autos.

Valor do Débito:
R\$ 48.238,07 (QUARENTA E OITO MIL, QUARENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS) E RENDIMENTOS LEGAIS QUE HOVER.

Despacho:
"CUMpra-se o DEPRECADO, DEVOLVENDO-SE APOS. ITUMBIARA, 14/10/2014 (A) OJLOUCO, JUIZ DE DIREITO."

ITUMBIARA, 12 de dezembro de 2014

CARLOS HENRIQUE LOUCO

- DJ -

Escritório Juiz de Direito
Por ordem do JUIZ, JUIZ DE DIREITO

Origem UHERLANDIA-MG 0(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito CARLOS HENRIQUE LOUCAO (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOLAS. Manda o Senhor Oficial de Justicia que proceda a penho- ra em bens de propriedade da parte devedora, suficientes para as- Segurar o pagamento do principal e cominacoes legais, procedendo também a avaliacao dos mesmos. Efetivada a penhora, intime-a desta, bem assim seu conjuge se casado for, caso a penhora recaia em bens imóveis, cientificando-a de que poderá oferecer,querendo, impugnação ao cumprimento da sentença, no prazo de quinze (15) dias, contado da juntada deste aos autos. Valor do Debito: RS 48.238,07 (QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO /WATS E SETE CENTAVOS) E RENDIMENTOS LEGAIS QUE HOVER.

Aut.: 12647979-CRISTIAN-12682304-77673366 Solicitante: 6296 Consulte em <http://www.tjgo.br/sicad/> (JUIZ) F

NUM. MANDADO: 141254715

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
FORUM - AV. JOAO PAULO II - TELEF
CEP - 75003970 TEL: 304
2A CIVIL E FAL

PROCESO
PROTOCOLADO NUM: 373518-66.2014.8.09.0087

MANDADO DE PENHORA, INTIM. E AVALIAÇÃO
(CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

PROCESO
PROTOCOLADO NUM: 373518-66.2014.8.09.0087

OUTROS NUM.: 796
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV (EXCTE): (14012 00) HOLIANA DIAS ALVES JULIANO

REQUERIDO: SILVANO MARQUES DE PAULA
ENDEREÇO: RUA 27
NOME: 419 EDU 17
BAIRRO: PARANATIA CEP: 75526200
MUNIC.: ITUMBIARA ESTADO: GO
CPF/COC: 577822476-49
VALOR DA CAUSA: 48.238,07
JUIZ(A): CARLOS HENRIQUE LOUCAO (JUIZ 1)
Origem: UHERLANDIA-MG

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito CARLOS HENRIQUE LOUCAO (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOLAS. Manda o Senhor Oficial de Justiça que proceda a penho- ra em bens de propriedade da parte devedora, suficientes para as- segurar o pagamento do principal e cominacoes legais, procedendo também a avaliacao dos mesmos, oferecida a penhora, intime-a desta, bem assim seu conjuge se casado for, caso a penhora recaia em bens imóveis, cientificando-a de que poderá oferecer, querendo, impugnação ao cumprimento da sentença, no prazo de quinze (15) dias, contado da juntada deste aos autos.

Valor do Debito:
R\$ 48.238,07 (QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS) E RENDIMENTOS LEGAIS QUE HOVER.

Despacho:
"CONTA-SE O DESPACHADO, DEVOLVENDO-SE APOS. ITUMBIARA, 14/10/2014 (A) CHLOUCAO, JUIZ DE DIREITO."

ITUMBIARA, 12 de dezembro de 2014

CARLOS HENRIQUE LOUCAO

Claudio Marques Alves
Escritor Juiz de Direito II
Por ordem do Exm. Juiz de Direito

Num. 7343603095

Cep: 75526200 Bairro : PARANAIBA Cidade : ITUMBIARA Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, DEIXEI DE DAR CUMPRIMENTO AO PRESENTE MANDADO, UMA VEZ QUE NO ENCONTREI BENS DISPONÍVEIS A PENHORA PERTENCENTE AO REQUERIDO, NO ENDEREÇO INDICADO, SENDO QUE OS BENS QUE GUANECEM A RESIDÊNCIA , São DE VALORES INSUFICIENTES E IRRISÓRIOS DIANTE DO VALOR EXECUTADO. 01(UMA) TV 20 POLEGADAS DE TUBO MARCA PHILIS, 01(UM) JOGO DE SOFÁ DE 02 E 03 LUGARES EM COURINO, RACK, MESA DE CANTO, FOGO DE 04 BOCAS MARCA DAKO COR BRANCO, GELADEIRA CONSUL 280 LTS COR BRANCA, 01 ARMÁRIO DE AÇO MARCA ILEGIVEL, , GUARDARROUPAS, UTENSÍLIOS DE COZINHA, 01 TANKINHO DE LAVARRO PS MARCA COLORMAQ, 01 ME

Aut.: [75526200-00000000-00000000] Solicitante: 4400 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (2022) 9

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N. 15016868

Processo
Protocolo Nr.: 201403735187
Mandado Nr.: 141256715
Natureza : CACIA PRECATÓRIA
Serventia : 2A CIVEL E FAZ.PUB.ESP
Requerente : ESTADO DE GOIÁS GERAIS
Requerido : MARQUES SANTOS E ALVES LTDA E OUTROS

Finalidade
Certidão

Data da Diligência 19 / 1 / 2015 Hora 13:30

Nome da Parte : SILVANO MARQUES DE PAULA

Endereço
Logradouro : RUA 27
Número : 439 Quadra : Lote :
Complemento : Cep: 75526200
Bairro : PARANAIBA
Cidade : ITUMBIARA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, DEIXEI DE DAR CUMPRIMENTO AO PRESENTE MANDADO, UMA VEZ QUE NÃO ENCONTREI BENS DISPONÍVEIS A PENHORA PERTENCENTE AO REQUERIDO, NO ENDEREÇO INDICADO, SENDO QUE OS BENS QUE GUANECEM A RESIDÊNCIA , São DE VALORES INSUFICIENTES E IRRISÓRIOS DIANTE DO VALOR EXECUTADO. 01(UMA) TV 20 POLEGADAS DE TUBO MARCA PHILIS, 01(UM) JOGO DE SOFÁ DE 02 E 03 LUGARES EM COURINO, RACK, MESA DE CANTO, FOGO DE 04 BOCAS MARCA DAKO COR BRANCO, GELADEIRA CONSUL 280 LTS COR BRANCA, 01 ARMÁRIO DE AÇO MARCA ILEGIVEL, , GUARDARROUPAS, UTENSÍLIOS DE COZINHA, 01 TANKINHO DE LAVARRO PS MARCA COLORMAQ, 01 ME SA COM TAMPO DE GRANITO COM QUATRO CADREAS, O REFERIDO É VERDADE 04 BENS.

ITUMBIARA, 19 DE Janeiro DE 2015.

WAGNER CARLOS PEREIRA

Sit.: _____ PARA USO EXCLUSIVO DA COM
Loc. Deposit.: RS Guia Complementar
Urbanas I.: _____ Valor: RS _____
Urbanas II.: _____ N.: _____
Urbanas III.: _____ Oym: _____
Loc. Liberação: _____
Servidor: _____

ou parágrafo, oficiando-se à GERC;) Intime-se o autor/exequente para promover o andamento do feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção;) Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga 48(quarenta e oito, tendo em vista expirado do prazo. Transcorrido o prazo sem devolução, o(a) juiz(a) será comunicado(a) para adoção das medidas que entender cabíveis;) Diligencie-se conforme postulado às fls. 11 -() Sobre os bens oferecidos à penhora diga o credor, no prazo de 05(cinco) dias;) Sobre o depósito efetuado pelo devedor, diga o credor, no prazo de 05(cinco)dias;) Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ou as partes () autora, () ré sobre os cálculos apresentados às fls. . Prazo: 5(cinco) dias;)Recolha o() autor ou () requerido as diligencias necessárias à expedição de novo mandado;) Remetam-se os autos ao () Ministério Público () / () arquivo;) Remetam-se os autos à () contadoria para cálculo das custas finais ou ao () distribuidor;

Comarca de ITUMBIARA

ATO ORDINATÓRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 4º do Art. 162 do Código de Processo Civil.

01-) Agende-se a juntada do original do fls de fls.

02-) Diga a parte autora sobre a contestação e/ou documento, () anexo no prazo de 10(diez) dias; f

03-) Faça vista dos autos à parte () autora, () ré, () Ministério Público, () para requerer o que entender de direito; () ou manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o documento juntado às fls. ;

04-) Forneça o interessado, no prazo de 05(cinco)dias, novo endereço da parte;

05-) Recolha a parte () autora, () ré as custas finais do processo, no valor de R\$ _____ ou no percentual de _____, no prazo de 05(cinco)dias;

06-) Manifeste-se a parte () autora, () ré sobre a certidão do oficial de justiça de fls. _____, prazo: 5 (cinco) dias ou () ofício recebido;

07-) Cumpra-se a decisão/sentença de fls. _____ ou parágrafo, oficiando-se à GERC;

08-) Intime-se o autor/exequente para promover o andamento do feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção;

09-) Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga 48(quarenta e oito, tendo em vista expirado do prazo. Transcorrido o prazo sem devolução, o(a) juiz(a) será comunicado(a) para adoção das medidas que entender cabíveis;

10-) Diligencie-se conforme postulado às fls.

11-) Sobre os bens oferecidos à penhora diga o credor, no prazo de 05(cinco) dias;

12-) Sobre o depósito efetuado pelo devedor, diga o credor, no prazo de 05(cinco)dias;

13-) Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ou as partes () autora, () ré sobre os cálculos apresentados às fls. _____ Prazo: 5(cinco) dias;

14-) Recolha o() autor ou () requerido as diligencias necessárias à expedição de novo mandado;

15-) Remetam-se os autos ao () Ministério Público () / () arquivo;

16-) Remetam-se os autos à () contadoria para cálculo das custas finais ou ao () distribuidor;

17-) Intime-se a parte adversa para se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa/impugnação ao pedido de justiça gratuita, no prazo de 05(cinco)dias;

18-) Devolva o oficial de justiça o mandado devidamente cumprido, no prazo de 05(cinco) dias;

19-) Suspenda-se o feito pelo prazo requerido, decorrido o prazo dê-se vista.

20-) Recusado o mandado de fls. _____ para integral cumprimento no endereço indicado, () recebendo a parte () autora () ré as diligencias necessárias à expedição de novo documento;

21-) Manifeste-se o autor sobre a reconvenção;

22-) Oficie-se ao juiz deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da precatória;

23-) Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 05(cinco)dias;

24-) Cumpra-se o despacho/decisão de fls. _____ ou parágrafo;

25-) Manifeste-se as partes sobre o laudo pericial () ou avaliação de fls. _____;

26-) Manifeste-se a parte autora acerca da carta precatória devolvida;

27-) Acorda da tentativa infrutífera de penhora ou não, dê-se vista ao credor;

28-) Anime o advogado da parte () autora () ré a petição de fls, eis que apócrifa;

29-) Acorda da devolução da correspondência de fls. _____ dê-se vista ao() autor () requerido;

30-) Batare a deprecata, após devolva-se a comarca de origem/ () oficiar ao juiz deprecado, enviando cópia da certidão de fls. _____ solicitando a manifestação da parte interessada;

31-) Oficie-se ao Banco para no prazo de 05(cinco)dias informe a este juízo a quantia depositada judicialmente na conta indicada nos autos;

32-) Intime-se a parte () autora, () ré, para requer(m) o que entender de direito, visando o cumprimento da sentença, caso queira(m), em 05 dias;

33-) _____

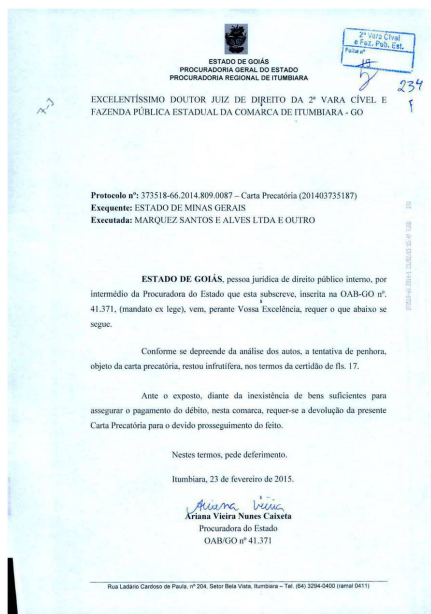
Certifico que for(am) assinado(s) apenas o(s) seguinte(s) item(en) _____

Itumbiara-GO, _____ de _____ de 2014, às _____ horas, _____

Escrivão/Escrevente, assinado por ordem do MM. Juiz de Direito

Num. 7343603095

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO Protocolo a": 373518-66.2014.809.0087 — Carta Precatória (201403735187) Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executada: MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA E OUTRO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Procuradora do Estado que esta subscreve, inscrita na OAB-GO no. 41.371, (mandato ex lege), vem, perante Vossa Excelência, requer o que abaixo se segue. Conforme se depreende da análise dos autos, a tentativa de penhora, objeto da carta precatória, restou infrutífera, nos termos da certidão de fls. 17. Ante o exposto, diante da inexistência de bens suficientes para assegurar o pagamento do débito, nesta comarca, requer-se a devolução da presente Carta Precatória para o devido prosseguimento do feito. Nestes termos, pede deferimento. Itumbiara, 23 de fevereiro de 2015. — kikt,evha.,



ou parágrafo, oficiando-se a GERC;) Intime-se o autor/exequente para promover o andamento do feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção;) Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga 48(quarenta e oito, tendo em vista expirado do prazo. Transcorrido o prazo sem devolução, o(a) juiz(a) será comunicado(a) para adoção das medidas que entender cabíveis;) Diligencie-se conforme postulado às fls. II-() Sobre os bens oferecidos à penhora diga o credor, no prazo de 05(cinco) dias;) Sobre o depósito efetuado pelo devedor, diga o credor, no prazo de 05(cinco)dias;) Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ou as partes ()autora, () ré sobre os cálculos apresentados às fls. . Prazo: 5(cinco) dias;)Recolha o()autor ou ()requerido as diligencias necessárias à expedição de novo mandado;) Remetam-se os autos ao () Ministério Público () / ()arquivo;

Comarca de ITUMBIARA

ATO ORDINATÓRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 4º do Art. 162 do Código de Processo Civil.

01-() Aguarde-se a juntada do original do fax de fls.

02-() Diga a parte autora sobre a contestação dos documentos, () embargos no prazo de 10(diez)dias;

03-() Faça vista dos autos à parte () autora, () ré, () Ministério Público, () para requerer o que entender de direito; () ou manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o documento juntado às fls. ;

04-() Forneça o interessado, no prazo de 05(cinco)dias, novo endereço da parte;

05-() Recolha a parte () autora, () ré a quantia fixada do processo, no valor de R\$ _____, em no percentual de _____, no prazo de 05(cinco)dias;

06-() Manifeste-se a parte () autora, () ré sobre a certidão do oficial de justiça de fls. _____, prazo: 5 (cinco)dias ou () ofício recebido;

07-() Cumpra-se a decisão/sentença de fls. _____ ou parágrafo, oficiando-se à GERC;

08-() Intime-se o autor/exequente para promover o andamento do feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção;

09-() Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga 48(quarenta e oito, tendo em vista expirado do prazo. Transcorrido o prazo sem devolução, o(a) juiz(a) será comunicado(a) para adoção das medidas que entender cabíveis;

10-() Diligencie-se conforme postulado às fls.

11-() Sobre os bens oferecidos à penhora diga o credor, no prazo de 05(cinco) dias;

12-() Sobre o depósito efetuado pelo devedor, diga o credor, no prazo de 05(cinco)dias;

13-() Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ou as partes () autora, () ré sobre os cálculos apresentados às fls. _____, Prazo: 5(cinco) dias;

14-() Recolha o() autor ou () requerido as diligencias necessárias à expedição de novo mandado;

15-() Remetam-se os autos ao () Ministério Público () / () Juiz;

16-() Remetam-se os autos à () contadoria para cálculo das custas fixas ou ao () distribuidor;

17-() Intime-se a parte adversa para se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa/impugnação ao pedido de justiça gratuita, no prazo de 05(cinco)dias;

18-() Devolva o oficial de justiça o mandado devidamente cumprido, no prazo de 05(cinco) dias;

19-() Suspensão-se o feito pelo prazo requerido, decorrido o prazo dê-se vista ()

20-() Recolha-se o mandado de fls. _____ para integral cumprimento no endereço indicado, () recolhendo a parte () autora () ré as diligências necessárias à expedição de novo documento;

21-() Manifeste-se o autor sobre a reconvenção;

22-() Ofício-se ao juiz deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da precatória;

23-() Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 05(cinco)dias;

24-() Cumpra-se o despacho/decisão de fls. _____, ou parágrafo;

25-() Manifeste-se as partes sobre o laudo pericial () avaliação de fls. _____;

26-() Manifeste-se a parte autora acerca da carta precatória devolvida;

27-() Acerte a tentativa infrutífera de penhora on line, dê-se vista ao credor;

28-() Assine o advogado da parte () autora () ré a petição de fls., em que apósele;

29-() Acerte da devolução da correspondência de fls. _____, dê-se vista ao () autor () requerido;

30-() Bata-se a deprecata, após devolva-se a comarca de origem/ () oficiar ao juiz deprecado, enviando cópia da certidão de fls. _____, solicitando a manifestação da parte interessada;

31-() Oficie-se ao Banco para no prazo de 05(cinco)dias informe a este juízo a quantia depositada judicialmente na conta indicada nos autos;

32-() Intime-se a parte () autora, () ré, para requerem) o que entender de direito, visando o cumprimento da sentença, caso queira(n), em 05 dias;

33-()

Certifico que for(am) assinado(s) apenas o(s) signatário(s) item(ns) 20, Humberto GO, / 20, / 2015.

Escrivão/Exercente, assim por ordem do MM. Juiz de Direito

DA COMARCA DE UBERLÂNDIA — MG. PROCESSO: 0702.04.151376-4 Exequente: Estado de Minas Gerais Executado: Marquez Santos e Alves Ltda. e Outro(s) T-1! O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador in fine assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue: Conforme depreende da certidão de fls. 208 dos autos, não foi possível ao Oficial de Justiça, proceder a penhora e avaliação dos bens que guarnecem a residência do executado GILMAR WELLINGTON ALVES, pois sua esposa, Sra. Dilma Abadia manifestou resistência, sob a alegação de que o executado estaria viajando, não sabendo dizer a data de retorno do mesmo. Ainda, por força do artigo 659, § 1º do Código de Processo Civil, a penhora deverá ser realizada ainda que os bens estejam sob a posse, detenção ou guarda de terceiros. Ex positis requer, na possibilidade de ser novamente preterida a entrada do Oficial de Justiça na residência, e com fulcro nos artigos 660 e seguintes

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG.

PROCESSO: 0702.04.151376-4
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Marquez Santos e Alves Ltda. e Outro(s)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador in fine assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme depreende da certidão de fls. 208 dos autos, não foi possível ao Oficial de Justiça, proceder a penhora e avaliação dos bens que guarnecem a residência do executado GILMAR WELLINGTON ALVES, pois sua esposa, Sra. Dilma Abadia manifestou resistência, sob a alegação de que o executado estaria viajando, não sabendo dizer a data de retorno do mesmo.

Ainda, por força do artigo 659, § 1º do Código de Processo Civil, a penhora deverá ser realizada ainda que os bens estejam sob a posse, detenção ou guarda de terceiros.

Ex positis requer, na possibilidade de ser novamente preterida a entrada do Oficial de Justiça na residência, e com fulcro nos artigos 660 e seguintes do Código de Processo Civil, seja deferida a ele ordem de arrombamento e reforço policial com o fim de realizar a penhora e avaliação de bens de propriedade do Executado:

1. Gilmar Wellington Alves – CPF: 288.134.486-00
• Rua Amaral Coutinho, 1049 – Bairro Minas Gerais – CEP: 38400-087 – Uberlândia/MG

www.aga.mg.gov.br
Av. Comendador Alexandrino Garcia, nº 2039 – Uberlândia – MG – CEP: 38.402-285 – Tel (34) 3253.5900

1

Num. 7343603095

Num. 7343603095 Num. 7343603095 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional do Estado em Uberlândia Requer também, seja expedido o competente mandado de penhora e avaliação dos veículos pertencentes ao executado SILVANO MARQUES DE PAULA, inscrito no CPF sob o nº 577.872.476-49 a ser cumprido no seguinte endereço: Rua 27, nº 439 — Bairro: Paranaíba — CEP: 75526-200 — Itumbiara/GO G M/Chevrolet D10 — Placa: KAV-8261 — Renavam. 00266551777— Chassi: BC244PNJ33453, Veiculo emplacado na cidade de Itumbiara/GO; Ford F100 — Placa: CEW-9459 — Renavam. 00412473020 -

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

Requer também, seja expedido o competente mandado de penhora e avaliação dos veículos pertencentes ao executado **SILVANO MARQUES DE PAULA**, inscrito no CPF sob o nº 577.872.476-49 a ser cumprido no seguinte endereço:

- Rua 27, nº 439 — Bairro: Paranaíba — CEP: 75526-200 — Itumbiara/GO

1. GM/Chevrolet D10 — Placa: KAV-8261 — Renavam: 00266551777 — Chassi: BC244PNJ33453, Veiculo emplacado na cidade de Itumbiara/GO;
2. Ford F100 — Placa: CEW-9459 — Renavam: 00412473020 — Chassi: LATXSS2991, veiculo emplacado na cidade de Itumbiara/GO;

Por fim, como medida cautelar, requer seja lançado restrição judicial no cadastro de veículos, sobre os veículos acima mencionados, por meio do sistema RENAJO, na modalidade de LICENCIAMENTO, a fim de impedir o registro da mudança de propriedade do veículo, bem como um novo licenciamento pelo sistema RENAVAM.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Uberlândia, 28 de janeiro de 2015.

JOÃO LUCAS ALBUQUERQUE DAUD
Promotor do Estado
OAB/MG 109.091 - MASP 1.209.483-5

FLAVIO DOMINGOS DA SILVA
Estagiário da AGE/AR/Uberlândia
www.aje.mg.gov.br
Av. Comendador Alexandrino Garcia, nº 2658 — Uberlândia — MG — CEP: 38.402-288 - Tel (34) 3253.5500

2

Num. 7343603095

Anexo 1513764-34.2004.8.13.0702 (114657672) SEI 1080.01.0043947202 1-401 1 pág. 352

: Marquez Santos e Alves Lida e Outros O Doutor JOÃO ECYR MOTA FERREIRA, MM. Juiz de Direito da In Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... FAZ SABER que perante este Juízo, processam-se os termos e atos da ação em epígrafe, e como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, DEPRECO a V.Eica se digne exarar o seu "CUMpra-SE-, fazendo assim cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: PROCEDA a PENHORA E AVALIAÇÃO dos veículos pertencentes ao executado SILVANO MARQUES DE PAULA, inscrito no CPF n. 577.872.476-49 a ser cumprida no seguinte endereço: Rua 27, n. 439 Bairro Paranaíba CEP: 75526-200 Itumbiara/GO. Veículos: GM/Chevrolet D 1 O — Placa ICAV-8261 — Renavam 00266551777 — Chassi BC244PNJ33453, veículo emplacado na cidade de Itumbiara/GO; Ford F100 — Placa: CEW-9459 — Renavam 00412473020 —

 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE UBERLÂNDIA - FÓRUM ABEILARDO PENNA
SECRETARIA DO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Rua Martiniano, 34, Centro CEP: 38.400-406, Anexo II
38.400-406 (1ª habitação)

CARTA PRECATÓRIA
ISENTO DE CUSTAS
(Art. 39, Lei n. 68/30/80)

AO
MM. JUIZ DE DIREITO
COMARCA DE ITUMBIAIRA-GO
PRAZO DE CUMPRIMENTO: 30 DIAS

Processo: 702.04.151376-4
Natureza: Execução/Cumprim. Sentença
Autor : Estado de Minas Gerais
Réu : Marquez Santos e Alves Lida e Outros

O Doutor JOÃO ECYR MOTA FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª
Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia, Estado de
Minas Gerais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que perante este Juízo, processam-se os termos e atos da ação em
epígrafe, e como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca,
DEPRECO a V.E. se digne exarar o seu "CUMpra-SE-", fazendo assim
cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: **PROCEDA** a
PENHORA E AVALIAÇÃO dos veículos pertencentes ao executado
SILVANO MARQUES DE PAULA, inscrito no CPF n.
577.872.476-49 a ser cumprida no seguinte endereço: **Rua 27, n. 439**
Bairro Paranaíba CEP: 75526-200 Itumbiara/GO.

Veículos:
1) GM/Chevrolet D10 — Placa KAV-8261 — Renavam
00266551777 — Chassi BC244PNJ33453, veículo emplacado na
cidade de Itumbiara/GO;
2) Ford F100 — Placa: CEW-9459 — Renavam 00412473020 —
Chassi LA7AXSS2991, veículo emplacado na cidade de
Itumbiara/GO. Tudo conforme consta das cópias anexas à presente.

CUMpra-SE.
DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, aos 05 dias do mês de Maio do
ano de 2015. Eu, ADALDA, (Nadia Patrícia Souto Ferreira Gomes), Oficial de
Apelo Judicial, a digitei e subscrevi.


JOÃO ECYR MOTA FERREIRA
Juiz de Direito

Num. 7343603095 Num. 7343603095 Q2(45> COMARCA DE UBERLÂNDIA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM ABELARDO PENNA R MARTINRSIA. 34- N.S.APARECIDA -(1 I' 134110606 - I el i3413223-5356
- LIBERLANDIMMG 572- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (LEI 11.232/2005) la FAZENDA
PÚBLICA PROCESSO: 1513764-34.2004.8.13.0702 / 0702.04.151376-4 MANDADO: 14
EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENÇA - Distribuído em 09/07/2004 EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS
GERAIS EXECUTADO: MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA e Outro(s). Requerido: GILMAR WELLINGTON
ALVES - RG: - CPF: 288.134.486-00 Data de Nascimento:

COMARCA DE UBERLÂNDIA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM ABELARDO PENNA
R MARTINRSIA. 34- N.S.APARECIDA -(1 I' 134110606 - I el i3413223-5356
- LIBERLANDIMMG 572- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (LEI 11.232/2005)

PROCESSO: 1513764-34.2004.8.13.0702 / 0702.04.151376-4 MANDADO: 14
EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENÇA - Distribuído em 09/07/2004

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA e Outro(s).

Requerido:
GILMAR WELLINGTON ALVES - RG: - CPF: 288.134.486-00
Data de Nascimento:

Endereço:
S ABARAL COUTINHO, 1049 - Fone:
MINAS GERAIS - CEP: 38400087 - UBERLÂNDIA/MG

O(a) MM. Juiz(a) de direito da vara supra mencionada manda o(a)
Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que em cumprimento a
este, proceda a FENHORA E AVALIAÇÃO de bens suficientes para o integral
pagamento da quantia de 48.235,07 (28/02/2007). Procedida a penhora,
intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora
recair sobre bem imóvel, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo,
oferecer impugnado ao cumprimento da sentença.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
Mas localizando bens passíveis de penhora, proceder à descrição dos
bens que guarneçam a residência do executado.

UBERLÂNDIA, 05 de JUL de 2015.

Escrivã(o) Judicial: RAFAELA MORA DE LIMA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente:
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
RODRILANNO TEIXEIRA
REGIÃO: 13 - SETOR 13

Mandado: 14

Contido: ☐ Não ☒ Sim

Verbo de Convênio de ES 17.47 a ser impetrado.
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:30 AS 18:30 HORAS

Anexo 1513764-34.2004.8.13.0702 (114657572)

SEI 1080.01.0043947/2021.152.130.244

Num. 7343603095

o dos Santos 255 QA—A camilaBento Camila Bento OAB/MG 93.992 Ademais, o Requerente em questão, ora sócio, não possui condições de arcar com o pagamento do débito apurado, nem tampouco possui bens passíveis de penhora que poderia suportara presente execução. Requer ainda, seja-lhe concedido os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº1.060/50, tendo em vista que é pessoa pobre no sentido legal do termo e, portanto, sem rendimentos que lhes permitam arcar com os custos da demanda sem prejuízo do sustento próprio, conforme declaração que acompanha a presente inicial. Termos em que, Pede e espera deferimento. Uberlândia (MG), 9 de Janeiro de 2016. 2

Camila Bento
OAB/MG 93.992

Ademais, o Requerente em questão, ora sócio, não possui condições de arcar com o pagamento do débito apurado, nem tampouco possui bens passíveis de penhora que poderia suportar a presente execução.

Requer ainda, seja-lhe concedido os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, tendo em vista que é pessoa pobre no sentido legal do termo e, portanto, sem rendimentos que lhes permitam arcar com os custos da demanda sem prejuízo do sustento próprio, conforme declaração que acompanha a presente inicial.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Uberlândia (MG), 09 de Janeiro de 2016.

Camila Bento
Camila Bento dos Santos
OAB/MG 93.992

Av. Atalética, 349 - B. Presidente Roosevelt - Uberlândia/MG - CEP: 38421-100
Fones: 34 3034-4666 | 34 9662-6666 - advocacia@camilabento.com.br - www.camilabento.com.br

Num. 7343603096

Anexo 1513764-34.2004.8.13.0702 (114657572) SEI 1080.01.00439472021-63 / pg. 376

: Marquez Santos e Alves Ltda e Outros O Doutor JOÃO ECYR MOTA FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia. Estado de Minas Gerais, na forma da lei. etc... FAZ SABER que perante este Juízo, processam-se os termos e atos da ação em epígrafe, e como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca. DEPRECO a V.Exª se digne exarar o seu -CUMpra-SE", fazendo assim cumprir, tal como aqui se contém e declara. ou seja: PROCEDA a PENHORA E AVALIAÇÃO dos veículos pertencentes ao executado SILVANO MARQUES DE PAULA, inscrito no CPF n. 577.872.476-49 a ser cumprida no seguinte endereço: Rua 27, n. 439 Bairro Paranaíba CEP: 75526-200 Itumbiara/GO. Veículos: GM/Chevrolet DIO - Placa KAV-8261 - Renavam 00266551777 - Chassi 8C244PN333453, veículo emplacado na cidade de Itumbiara/GO; Ford F100 - Placa: CEW-9459 - Remi/ara 00412473020 -

CARTELA AUT. de JUIZ

2ª Vara Civil
27.02.2014
Folha 1ª

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE UBERLÂNDIA - FÓRUM ABELARDO PENNA
SECRETARIA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Rua Norberto, s/n Centro CEP: 38.400-000, Anexo II
www.tjmg.jus.br (1ª instância)

CARTA PRECATÓRIA
ISENTO DE CUSTAS
(Art. 39, Lei n. 6830/80)

AO
MM. JUIZ DE DIREITO
COMARCA DE ITUMBIAIRA - GO
PRAZO DE CUMPRIMENTO: 30 DIAS

Processo: 702.04.151376-4
Natureza: Execução Cumprim. Sentença
Autor : Estado de Minas Gerais
Réu : Marquez Santos e Alves Ltda e Outros

O Doutor JOÃO ECYR MOTA FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª
Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia, Estado de
Minas Gerais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que perante este Juízo, processam-se os termos e atos da ação em
epígrafe, e como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca.
DEPRECO a V.Exª se digne exarar o seu "CUMpra-SE", fazendo assim
cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: **PROCEDA a**
PENHORA E AVALIAÇÃO dos veículos pertencentes ao executado
SILVANO MARQUES DE PAULA, inscrito no CPF n.
577.872.476-49 a ser cumprida no seguinte endereço: **Rua 27, n. 439**
Bairro Paranaíba CEP: 75526-200 Itumbiara/GO.

Veículos:
1) GM/Chevrolet DIO - Placa KAV-8261 - Renavam
00266551777 - Chassi BC244PN333453, veículo emplacado na
cidade de Itumbiara/GO;
2) Ford F100 - Placa: CEW-9459 - Renavam 00412473020 -
Chassi LA7AXS52991, veículo emplacado na cidade de
Itumbiara/GO. Tudo conforme consta das cópias anexas à presente.

CUMpra-SE.
DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, aos 05 dias do mês de Maio do
ano de 2013. Eu, **PAULINA**, (Nádia Patrícia Souto Ferreira Gomes), Oficial de
Apoio Judicial, a digitei e subscreei.

JOÃO ECYR MOTA FERREIRA
Juiz de Direito

NUMR. MANDADO: 150518284 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE ITUMBIARA FORUM - AV.JOAO PAULO II, TELEFONE: 21034300 185 BAIRRO DOM BOSCO CEP - 75503970 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000 2A CIVEL E FAZ.PUB.EST - 3 ANDAR EMITENTE: 3707057 MANDADO DE PENHORA E AVALIACAO PROCESSO R217L146 PROTOCOLO NUMR: 165383-15.2015.8.09.0087 AUTOS NUMR. : 350 NATUREZA

Aut.: [AANDZET1-15041985-65P647B-0AC79FF9] Solicitante: 4296 Consulte em <http://www.tjgo.gov.br> 17 P

NUMR. MANDADO: 150518284

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ITUMBIARA
FORUM - AV.JOAO PAULO II, TELEFONE: 21034300 185 BAIRRO DOM BOSCO
CEP - 75503970 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
2A CIVEL E FAZ.PUB.EST - 3 ANDAR
EMITENTE: 3707057

MANDADO DE
PENHORA E AVALIACAO

PROCESSO R217L146
PROTOCOLO NUMR: 165383-15.2015.8.09.0087

AUTOS NUMR. : 350
NATUREZA : CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO : SILVANO MARQUES DE PAULA
NOME : 829 27
BAIRRO : PARANHABA CEP: 75526208
MUNIC.: ITUMBIARA ESTADO: GO
CPF/CNPJ: 577872476-49
VALOR DA CAUSA: 0,00
JUIZ(A) : CARLOS HENRIQUE LOCCAO (JUIZ 1)
Origem : URSULANDIA-MG

CIAI Doutor(a) JUIZ(a) de Direito CARLOS HENRIQUE LOCCAO (JUIZ 1) da(s) COMARCA DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, manda que em cumprimento ao respectivo mandado, proceda nos termos da Carta Precatória que segue em anexo, fazendo parte integrante deste.

ITUMBIARA, 21 de maio de 2015

- DJ -

Carlos Henrique Locco
Escritório Judiciário II
Rua Getúlio Vargas, 100 - Centro

documento juntado A(s) ti(s). 084) Intime-se o autor/exequente para promover o andamento do feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção;) Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga 48(quarenta e oito, tendo em vista expirado do prazo. Transcorrido o prazo sem devolução, o(a) juiz(a) será comunicado(a) para adoção das medidas que entender cabíveis.) Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas; I I-() Sobre os bens oferecidos à penhora diga o credor, no prazo de 05(cinco) dias;) Sobre o depósito efetuado pelo devedor, diga o credor, no prazo de 05(cinco)dias;) Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ou as partes () autora, () re sobre os cálculos apresentados às fls. . Prazo: 5(cinco) dias; I4-() Remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinação anterior. 154

ATO ORDINATÓRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 4º do Art. 162 do Código de Processo Civil.

014) Intime-se a parte autora para pagar o espelho de guia no prazo de 10(diez)dias;

014) Vaga a parte autora sobre a conexão e o deslinde, no prazo de 10(diez)dias;

014) Faça vista dos autos à parte () autora, () ré, () Ministério Público, () para requerer o que entender de direito;

014) Fomça o interessado, no prazo de 05(cinco)dias, novo endereço da parte;

014) Recorra a parte () autora, () ré as costas finais do processo, no valor de R\$ _____, ou no percentual de _____, no prazo de 05(cinco)dias;

014) Manifeste-se a parte () autora, () ré sobre a certidão do oficial de justiça de fls. _____, prazo: 5 (cinco)dias/ () juízo recorre;

014) Faça vista dos autos à parte () autora, () ré, para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o documento juntado à fls. _____;

014) Intime-se o autor/exequente para promover o andamento do feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção;

014) Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga 48(quarenta e oito, tendo em vista expirado do prazo. Transcorrido o prazo sem devolução, o(a) juiz(a) será comunicado(a) para adoção das medidas que entender cabíveis;

014) Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas;

014) Sobre os bens oferecidos à penhora diga o credor, no prazo de 05(cinco) dias;

014) Sobre o depósito efetuado pelo devedor, diga o credor, no prazo de 05(cinco)dias;

014) Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ou as partes () autora, () re sobre os cálculos apresentados às fls. _____, prazo: 5(cinco) dias;

014) Remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinação anterior;

014) Remetam-se os autos ao () Ministério Público, () Procuradoria da Advocacia Judiciária;

014) Remetam-se os autos à () contabilidade para cálculo das costas finais () distribua;

014) Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa/impugnação ao pedido de justiça gratuita, no prazo de 05(cinco)dias;

014) Devolva o oficial de justiça o mandado cumprido, no prazo de 05(cinco) dias;

014) Suspensão o feito pelo prazo requerido, decorrido o prazo de se vista;

014) Decretando-se o mandado de fls. _____, para cumprimento no endereço indicado, () tendo sido concedido mais dias de prazo;

014) Manifeste-se o autor sobre a reconvenção;

014) Oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da precatória;

014) Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 05(cinco)dias;

014) Compre-se o despacho de fls. _____;

014) Manifeste-se as partes sobre o laudo pericial () avaliação de fls. _____;

014) Manifeste-se a parte autora acerca da carta precatória devolvida;

014) Relembra-se a(s) ofício(s) de fls. _____;

014) Assine o advogado da parte () autora () ré a petição de fls. _____, em que se requer;

014) Acerca da devolução da correspondência de fls. _____, de-se vista ao () autor () requerido;

014) Bata-se a deprecata, após devolução-se a comarca de origem () juízo ao juízo deprecado, enviando cópia da certidão de fls. _____, solicitando a manifestação da parte interessada;

014) Oficie-se ao Banco para no prazo de 05(cinco)dias informar a este juízo a quantia depositada judicialmente na conta indicada nos autos;

014) Diante do retorno dos autos do TJGO, intime-se a parte () autora, () ré, para requerer o que entender de direito, visando o cumprimento da sentença;

014) X) EFETUE O ESTADO DE GOIÁS O PREPARO DAS DILIGÊNCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DESTE JUÍZO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA PRESENTE CARTA PRECATÓRIA, EM RESPOSTA AO ACORDÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DAS PROCURADORIAS GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL DE 07/2006, DO QUAL O ESTADO DE GOIÁS É SIGNATÁRIO, DE INFORMAR ACERCA DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Itumbiara-GO, 21/05/2015.

Cláudio Marques Alves
Juiz de Direito II

Página 398 · score 100.0 · nativo

<V T. o o 1058 OFICIAL JUST. CONTA VINC. O 17,2, 1082 CUSTAS DE LOCOMOCAO PENHORA O 40,7, 1074 LOCOMOCAO O 40,7, r, .. ,

[illegible]

SEI 1080.01.0043947/2021-63 / pg. 398

Página 400 · score 100.0 · nativo

I 101 NUMR. MANDADO: 150518284 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO ^- COMARCA DE Ir FORUM - AV.JOAO PAULO II, TELEFONE: CEP - 75503970 TEL: 3000-00 2A CIVEL E FAZ.PUB.E, MANDADO DE PENHORA E AVAL/ACAO PROCESSO PROTOCOLO NUMR: 165383-15.2015.8.09.0087 AUTOS NUMA. : 350 NATUREZA : CARTA PRECATORIA

Aut.: 126K9P727-89FF3424-4347436-PSB/BRAC | Solicitante: 4294 | Emitente em: http://cnpj.gov.br/consultar/274

NUMER. MANDADO: 150513284

PODER. JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
COMARCA DE ITUMBARA

FORUM - AV. JOAO PAULO 11 - TELEFONE:
CEP - 73503970 FONE: 3600-06
DA CTEL E FAX: P.O.B.

MANDADO DE
PREHENSÃO E AVALIAÇÃO

PROCESSO
PROTOCOLO NUMER.: 165183-15.10.13-8.39.0387

AUTOS MEMS.: 359

REQUERENTE: MARIA DE
REQUERIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO: SILVANO MARQUES DE PAULA
ENDEREÇO: RUA 17
Cidade: 439 C.D. 171
BAIRRO: PARANAPIRÊ CEP.: 73525200
Munic.: ITUMBARA ESTADO: GO
CPF/CNP: 57787247-49
VALOR DA CAUSA: 0,00
CITE(A): CARLOS HENRIQUE LOACAO (JUIZ 1)
Origem: UBERLANDIA-MG

DI(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito CARLOS HENRIQUE
LOACAO (JUIZ 1) da COMARCA DE ITUMBARA, ESTADO DE GOIAS,
nos autos do cumprimento ao respectivo mandado proceda
a(s) PREHENSÃO E AVALIAÇÃO

termo da Cota procedida que segue em anexo, fazendo parte
integrante deste.

ITUMBARA, 21 de maio de 2015

Claudio Marques Alves
Escritor de Cartas
des. arq em 10/05/2015 Juiz de Direito

- DJ -

Num. 7343603097

FORUM - AV.JOAO PAULO II, TELEFONE: 21034300 185 BAIRRO DOM BOSCO CEP - 75503970 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000 2A CIVEL E FAZ.PUB.EST - 3 ANDAR EMITENTE: 3707057 2Va21 e Faz. Pub. EsL. MANDADO DE PENHORA E AVALIACAO PROCESSO PROTOCOLO NUMR: 165383-15.2015.8.09.0087 350 CARTA PRECATORIA ESTADO DE MINAS GERAIS SILVAMO MARQUES DE PAULA

Aut.: [5A465841-71E187F-5882E1F-891338E] Solicitante: 4296 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicov> 0211 E 295

NUMR. MANDADO: 150518284

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ITUMBARA
FORUM - AV.JOAO PAULO II, TELEFONE: 21034300 185 BAIRRO DOM BOSCO
CEP - 75503970 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
2A CIVEL E FAZ. PUB. EST - 3 ANDAR
EMITENTE: 3707057

MANDADO DE
PENHORA E AVALIACAO

PROCESSO: 165383-15.2015.8.09.0087 8217L146

PROTOCOLADO NUMR: 165383-15.2015.8.09.0087

AUTOS NUMR.: 350
NATUREZA: CARTA PRECATORIA
REQÜERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQÜERIDO: SILVAMO MARQUES DE PAULA
ENDEREÇO: 439 QD. IPI
BAIRRO: PARANAIÁ CEP: 75526208
MUNIC.: ITUMBARA ESTADO: GO
CPF/CNPJ: 577672476-49
VALOR DA CAUSA: 0,00
JUIZ(A): CARLOS HENRIQUE LOUCO (JUIZ 1)
Origem: UBERLÂNDIA-MG

O(A) Doutor(a) Juiz(a) da Direção Cível HENRIQUE LOUCO (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE ITUMBARA, ESTADO DE GOIÁS, manda que em cumprimento ao respectivo mandado proceda a(o) PENHORA E AVALIACAO nos termos da Carta Precatória que segue em anexo, fazendo parte integrante deste.

ITUMBARA, 21 de maio de 2015

- DJ -

Cláudio Henrique Alves
Escritório Jurídico
Rua Orlam do Sul, 100, 1º Andar

Complemento: Cep: 75526200 Bairro : PARANAIBA Cidade : ITUMBIARA Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA, UMA VEZ QUE NÃO LOCALIZEI OS VEICU- LOS E O REQUERIDO NÃO MORA NO ENDEREÇO INDICADO, CONFORME INFORMA ÇÃO DO ATUAL mopAnoR, SR. VILMONDES. ASSIM SENDO DEVOLVO O PRESEN TE PARA OS DEVIDOS FINS. O REFERIDO É VERDADE. ITUMBIARA , 27 DE julho DE 2015 . QUEILA MAR MACHADO PIRES Sit.: PARA USO

Aut.: [ARFUTER-APURAR-37-000123-799010] Solicitante: 4279 Consultar em <http://www.tjgo.jus.br/ricad/> Cilia 5

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N. 1338490

Processo
Protocolo Nr.: 20101633933
Mandado Nr.: 15019284
Matéria : CUSTA PRECATORIA
Serventia : 2A CÍVEL E FAL. PUB. EST.
Requerente : ESTADO DE MINAS GERAIS
Requerido : MARQUEZ SANTOS E ALVES E OUTROS

Finalidade
Certidão

Data da Diligência 27 / 7 / 2015 Hora 14:32

Nome da Parte : SILVANO MARQUES DE PAULA

Endereço
Logradouro : RUA 27
Número : 439
Complemento :
Bairro : PARANAIBA
Cidade : ITUMBIARA

Quadra :
Lote :
Cep: 75526200

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA, UMA VEZ QUE NÃO LOCALIZEI OS VEICU- LOS E O REQUERIDO NÃO MORA NO ENDEREÇO INDICADO, CONFORME INFORMA ÇÃO DO ATUAL MORADOR, SR. VILMONDES. ASSIM SENDO DEVOLVO O PRESEN TE PARA OS DEVIDOS FINS. O REFERIDO É VERDADE.

ITUMBIARA , 27 DE julho DE 2015 .

QUEILA MAR MACHADO PIRES

Sit.: PARA USO EXCLUSIVO DA TCM
Loc. Suppl.: RS Guia Complementar
Urbana I: Valor: RS
Urbana II: N
Urbana III: Gyn: / /
Loc. Liberat.:
Servidor

08-() Intime-se o autor/exequente para promover o andamento do feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; 094) Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga 48(quarenta e oito, tendo em vista expirado do prazo. Transcorrido o prazo sem devolução, o(a) juiz(a) será comunicado(a) para adoção das medidas que entender cabíveis; 104) Diligencie-se conforme postulado às fls. 11-() Sobre os bens oferecidos à penhora diga o credor, no prazo de 05(cinco) dias; 124) Sobre o depósito efetuado pelo devedor, diga o credor, no prazo de 05(cinco)dias; 134) Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ou as partes ()autora, () ré sobre os cálculos apresentados às fls. . Prazo: 5(cinco) dias; 144

Comarca de ITUMBIARA

ATO ORDINATÓRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 4º do Art. 162 do Código de Processo Civil.

01-() Aguarde-se a juntada do original do fax de fls.

02-() Diga a parte autora sobre a contestação dos documentos, () embargos no prazo de 10(diez)dias;

03-() Faça vista dos autos à parte () autora, () ré, () Ministério Público, () para requerer o que entender de direito, () ou manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o documento juntado às fls. ;

04-() Forneça o interessado, no prazo de 05(cinco)dias, novo endereço da parte;

05-() Recolha a parte () autora, () ré as custas finais do processo, no valor de R\$ _____, ou no percentual de _____, no prazo de 05(cinco)dias;

06-(X) Manifeste-se a parte () autora, () ré sobre a certidão do oficial de justiça de fls.24, prazo: 5 (cinco)dias, ou () ofício recebido;

07-(X) Compre-se a decisão/sentença de fls. _____ ou parágrafo, oficiando-se à GERC;

08-() Intime-se o autor/exequente para promover o andamento do feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção;

094() Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga 48(quarenta e oito, tendo em vista expirado do prazo. Transcorrido o prazo sem devolução, o(a) juiz(a) será comunicado(a) para adoção das medidas que entender cabíveis;

104 () Diligencie-se conforme postulado às fls.

11-() Sobre os bens oferecidos à penhora diga o credor, no prazo de 05(cinco) dias;

124 () Sobre o depósito efetuado pelo devedor, diga o credor, no prazo de 05(cinco)dias;

134() Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ou as partes () autora, () ré sobre os cálculos apresentados às fls. _____, Prazo: 5(cinco) dias;

144 () Recolha o autor ou () requerido as diligências necessárias à expedição de novo mandado;

15-() Remetam-se os autos ao () Ministério Público () / () Juiz;

16-() Remetam-se os autos à () comarca para cálculo das custas finais ou ao () Ministério;

17-() Intime-se a parte adversa para se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa/impugnação ao pedido de justiça gratuita, no prazo de 05(cinco)dias;

18-() Devolva o oficial de justiça o mandado devidamente cumprido, no prazo de 05(cinco) dias;

19-() Suspenda-se o feito pelo prazo requerido, decorrido o prazo dê-se vista;

20-() Reemita-se o mandado de fls. _____ para integral cumprimento no endereço indicado, () recolhendo a parte () autora () ré as diligências necessárias à expedição de novo documento;

21-() Manifeste-se o autor sobre a reconvenção;

22-() Oficie-se ao juiz deprecando solicitando informações acerca do cumprimento da precatória;

23-() Jure-se o termo de penhora sobre a quinta de fls. _____ e intime-se para fim de impugnação em quinze (15) dias;

24-() Compre-se o despacho/decisão de fls. _____, ou parágrafo;

25-() Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial () avaliação de fls. _____;

26-() Manifeste-se a parte autora acerca da carta precatória devolvida;

27-() Assine de tentativa infratela de penhora ou fine, dê-se vista ao credor;

28-() Assine o advogado da parte () autora () ré a petição de fls., eis que apócrifa;

29-() Assine a devolução da correspondência de fls. _____, dê-se vista ao autor () requerido;

30-() Baixe a deprecata, após devolva-se a comarca de origem () oficiar ao juiz deprecante, enviando cópia da certidão de fls. _____ solicitando a manifestação da parte interessada;

31-() Oficie-se ao Banco para no prazo de 05(cinco)dias informe a este juízo a quantia depositada judicialmente na conta indicada nos autos;

32-() Intime-se a parte () autora, () ré, para requer(em) o que entender de direito, visando o cumprimento da sentença, caso queira(m), em 05 dias;

33-() _____

Certifico que foram analisado(s) apenas o(s) seguinte(s) item(ns): _____
Itumbiara-GO, 27/07/2015.

Escrivão/Escrevente, assinou por ordem do MM. Juiz de Direito

ou parágrafo, oficiando-se à GERC;) Intime-se o autor/exequente para promover o andamento do feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção;) Proceda o advogado/procurador it devolução dos autos retirados com carga 48(quarenta e oito, tendo em vista expirado do prazo. Transcorrido o prazo sem devolução, o(a) juiz(a) será comunicado(a) para adoção das medidas que entender cabíveis; I 0-() Diligencie-se conforme postulado às fls. II -() Sobre os bens oferecidos à penhora diga o credor, no prazo de 05(cinco) dias; I2-() Sobre o depósito efetuado pelo devedor, diga o credor, no prazo de 05(cinco)dias;) Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ou as partes () autora, () ré sobre os cálculos apresentados às fls. . Prazo: 5(cinco) dias;)Recolha o()autor ou ()requerido as diligencias necessárias à expedição de novo mandado.) Remetam-se os autos ao () Ministério Público () / () arquivo;) Remetam-se os autos â () contadoria para cálculo das custas finais ou ao ()distribuidor;

tribunal
de justiça
Comarca de ITUMBIARA

ATO ORDINATÓRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 4º do Art. 162 do Código de Processo Civil.

01-() Aguarde-se a juntada do original do fax de fls.

02-() Diga a parte autora sobre a contestação e/ou documentos, () embargos no prazo de 10(diez)dias;

03-() Fogo vista dos autos à parte () autora, () ré, () Ministério Público, () para requerer o que entender de direito, () ou manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o documento juntado às fls. :

04-() Fomeça o interessado, no prazo de 05(cinco)dias, novo endereço da parte;

05-() Recolha a parte () autora, () ré as custas finais do processo, no valor de R\$ _____ ou no percentual de _____ no prazo de 05(cinco)dias;

06-() Manifeste-se a parte () autora, () ré sobre a certidão do oficial de justiça de fls. _____, prazo: 5 (cinco)dias ou () ofício recebido;

07-() Compre-se o despacho/sentença de fls. _____ ou parágrafo, oficiando-se à GERC;

08-() Intime-se o autor/exequente para promover o andamento do feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção;

09-() Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga 48(quarenta e oito, tendo em vista expirado do prazo. Transcorrido o prazo sem devolução, o(a) juiz(a) será comunicado(a) para adoção das medidas que entender cabíveis;

10-() Diligencie-se conforme postulado às fls.

11-() Sobre os bens oferecidos à penhora diga o credor, no prazo de 05(cinco) dias;

12-() Sobre o depósito efetuado pelo devedor, diga o credor, no prazo de 05(cinco)dias;

13-() Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ou as partes () autora, () ré sobre os cálculos apresentados às fls. _____ Prazo: 5(cinco) dias;

14-() Recolha o() autor ou () requerido as diligencias necessárias à expedição de novo mandado;

15-() Remetam-se os autos à () Ministério Público () / () arquivo;

16-() Remetam-se os autos à () contadoria para cálculo das custas finais ou ao () distribuidor;

17-() Intime-se a parte adversa para se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa/impugnação ao pedido de justiça gratuita, no prazo de 05(cinco)dias;

18-() Devolva o oficial de justiça o mandado devidamente cumprido, no prazo de 05(cinco) dias;

19-(X) Suspensa-se o feito pelo prazo requerido, decorrido o prazo de-se vista

20-() Recorra-se o mandado de fls. _____ para integral cumprimento no endereço indicado, () recolhendo a parte () autora, () ré as diligencias necessárias à expedição de novo documento;

21-() Manifeste-se o autor sobre a reconvenção;

22-() Oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da precatória;

23-() leve-se o termo de penhora sobre a quantia de fls. _____ e intime-se para fins de impugnação em quinze (15) dias;

24-() Compre-se o despacho/decisão de fls. _____ ou parágrafo;

25-() Manifeste-se as partes sobre o laudo pericial () avaliação de fls. _____;

26-() Manifeste-se a parte autora acerca da carta precatória devolvida;

27-() Acerca da tentativa infrutífera de penhora on line, dê-se vista ao credor;

28-() Assine o advogado da parte () autora () ré a petição de fls.), ou que apócrifo;

29-() acerca da devolução da correspondência de fls. _____, dê-se vista ao () autor () requerido;

30-() Baixe a deprecata, após devolução à comarca de origem () Refeitar ao juízo deprecante, enviando cópia da certidão de fls. _____, solicitando a manifestação da parte interessada;

31-() Oficie-se ao Juízo para no prazo de 05(cinco)dias informar a este juízo a quantia depositada judicialmente na conta indicada nos autos;

32-() Intime-se a parte () autora, () ré, para requerer(m) o que entender de direito, visando o cumprimento da sentença, cinco (cinco) dias, em 05 dias;

33-()

Certifico que foram) assinado(s) apenas o(s) seguinte(s) (termo): 19
Itumbiara GO 10 / 03 / 2013.

Escrivão/Escrevente, assim por ordem do MM. Juiz de Direito

Num. 7343603097

NUMR. MANDADO: 151014251 11111111111111111111 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ITUMBTXRA FORUM - AV.JOAO PAULO II, TELEFONE: 21034300 185 BAIRRO DOM BOSCO CEP - 75503970 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000 2A CIVEL E FAZ.PUB.EST - 3 ANDAR
EMITENTE: 5171440 MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PROCESSO R121L146 PROTOCOLO NUMA: AUTOS NUMA. NATUREZA REQUERENTE ADV (REQTE) REQUERIDO

[illegible]

I/www.t go. jus .br/sicad/ 1111111 HM PODER JUDICIAR/0 DO '-' COMARCA DE IT FORUM - AV.JOAO PAULO II, TELEFONE: CEP - 75503970 TEL: 3000-00 2A CIVEL E FAZ.PUB.E, -.ALE: 5171440 MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PROCESSO PROTOCOLO NUMA: 165383-15.2015.6.09.0087 ott C Pit t P "t0 AUTOS NUMR. NATUREZA

Aut.: 003790231 003480-8430208C-14877931 Solicitante: 4296 Consulte em <http://www.tjgo.br/sicad/>

URGENTE
NUMR. MANDADO: 151014255

PODER JUDICIÁRIO DO
COMARCA DE IT
FORUM - AV JOAO PAULO II, TELEFONE:
CEP - 75503970 TEL: 3000-00
2A CIVEL E FAZ.PUB.E

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO NUMA: 165383-15.2015.6.09.0087

AUTOS NUMR.: 350
NATUREZA: CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV (REQTE): (41371 00) ARIANA VIEIRA NUNES CAIXETA

REQUERIDO: MARQUES SANTOS E ALVES
ENDEREÇO: INOCENTE S MIO BARRO
CPF/CUC: 00000000000000

REQUERIDO: SILVANO MARQUES DE PAULA
ENDEREÇO: RUA MAURO LEMES JUNIOR
NUMR.: 45 00 171
BAIRRO: NOVA ITUMBIAIRA CEP.: 75503970
MUNIC.: ITUMBIAIRA ESTADO: GO
CPF/CUC: 577872474-49

VALOR DA CAUSA: 0 00
JUIZ (IA): CARLOS HENRIQUE LOUÇAO (JUIZ 1)
Origem: DESLEGATIA

CIAJ Doucor(a) JUIZ(IA) do DISTRITO CARLOS HENRIQUE LOUÇAO (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE ITUMBIAIRA, ESTADO DE GOIAS

Manda o senhor oficial de Justiça SMP, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrever:

Determinação: PROMOVER, NESTE E. JUÍZO, NOS MOLDES DOS AUTOS SUPRA, A FERRUGÃO(S) ERM(ES) ABAIXO INDICADO(S) E SUA POSTERIOR AVALIAÇÃO.

1) ON/CHEVROLET D10- PLACA KAV-8261, CHASSI BC244P R333452
2) FORD F100-PLACA CEM-9459, CHASSI LATAXS23991.

DESPACHO: CUMPRE-SE O DEPRECAO, DEVOLVENDO-S APÓS.

ITUMBIAIRA, 23 de setembro de 2015

CARLOS HENRIQUE LOUÇAO
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO N.15613940 201501653835 151014251 CARTA PRECATORIA 2A CIVEL E FAZ.PUB.EST ESTADO DE MINAS GERAIS : Intimação de Penhora SILVANO MARQUES DE PAULA • Processo Protocolo Mandado Natureza Serventia Requerente

Aut.: [4220P75A-LETRADP-7894789-30F03998] Solicitante: 4279 Consulte em <http://www.tjgo.br/ajud/02>

STOMG. MANDADO: 151014251

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.15613940

Processo
Protocolo : 201501653835
Mandado : 151014251
Natureza : CARTA PRECATORIA
Serventia : 2A CIVEL E FAZ.PUB.EST
Requerente : ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade : Intimação de Penhora

Identificação
Nome : SILVANO MARQUES DE PAULA
Identidade : .

Endereço
Logradouro : RUA MAURO LEMES JUNIOR
Número : 49 Quadra : Lote :
Complemento : NOVA ITUMBIAARA Estado: GO Cep: 75503970
Bairro : ITUMBIAARA Município : ITUMBIAARA

Intimado em 04/12/2015 as 13:27 horas

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado anexo, extralei dos autos supra especificado, dirigi-me ao endereço acima mencionado, aí sendo, no dia 04/12/2015, as 13:27 horas, procedi a intimação do executado para, querendo, opor os embargos que tem direito, no prazo e formas legais.

O referido é verdade e dou fé.

ITUMBIAARA, 4 de dezembro de 2015.

[Assinatura]
Vice-Mercê de Souza

DXG os fls. 40, 44

Bic.: PARA USO EXCLUSIVO DA DCM	
Loc. Deposit.:RS	Valor:RS
Urbana II:	M:
Urbana III:	Oyn: / /
Loc. Liberdade:RS	Sevidoz

0(A) Senhor(a) Escrivão(ã) MARIZETE ROSA TAVARES da COMARCA DE ITUMBETAVA, ESTADO DE GOTAS. Certifica, atendendo requerimento da parte interessada, que revendo em cartorio os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo supra especificado. Certifica mais que, compulsando em cartório nesta data os autos em tela, verifiquei haver transcorrido o prazo legal sem que o requerido opusesse embargos à penhora, malgrado devidamente intimado. O referido é verdade - 'ou :é ITUMB • 4 ane o de 2016 -DJ- Anexo 1513764-34.2004.8.13.0702 (114657572) SEI 1080.01.0043947/2021-63 / pg. 418

Aut.: [REDACTED] Solicitante: 4286 Consultar em <http://www.tjgo.br/sisad/>

16987/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ITUMBETAVA
FÓRUM - AV. JOÃO PAULO II, TELEFONE: 31041300 185 BAIRRO DOM BOSCO
CEP - 75001970 TEL: 3500-0000 - FAX: 3500-0000
2A CIVEL 8 PAV. 505 SET - 3 ANDAR
INTELENTE: 3707057 AR/MP

- CERTIDÃO -

PROCESSO: R035L146
PROTOCOLO NOME: 165383-15.2015.8.09.0087

AUTOS NOME: 350
AUTUADA: CENYA PRECATORIA
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERDITO: PRAÇA DA LHEROASSE EDEFFICO ADVOCACIA GERAL DO EST. A
NOME: 0 GO. 171
COMP. ADV. GERAL DO ESTADO PERREO
BAIRRO: CENTRO CEP: 30140912
MUNIC.: RIO HORizonte ESTADO: MG
CPF/CNPJ: 000000000000000000
VALOR DA CAUSA: 0,00
JUIZ(A): CARLOS RODRIGUES LOPES (JUIZ 1)
Fase: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
Data da Fase: 09/10/2015
LEGAL
PRAZO PARA QUERENDO, OPCOR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL,
MANDADO JUNTADO EM 07.12.2015

0(A) Senhor(a) Escrivão(ã) MARIZETE ROSA TAVARES da
COMARCA DE ITUMBETAVA, ESTADO DE GOIÁS.
Certifica, atendendo requerimento da parte interessada,
que revendo em cartorio os autos sob sua guarda, dentre estes
encontrou o processo supra especificado.
Certifica mais que, compulsando em cartório nesta data
os autos em tela, verifiquei haver transcorrido o prazo legal sem
que o requerido opusesse embargos à penhora, malgrado devidamente
intimado.
O referido é verdade e sou fé.

ITUMBETAVA, 14 de Janeiro de 2016

-DJ-

CLAUDE TAVARES ROSA
Escrivão Jucialeiro 1º
Por ordem do JUIZ, JUIZ DE Direito

Anexo 1513764-34.2004.8.13.0702 (114657572) SEI 1080.01.0043947/2021-63 / pg. 418 Num. 7343603097

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS Requerido: SILVANO DUTRA PEREIRA ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Procuradora do Estado que esta subscreve, inscrita na OAB-GO tr. 40.225, (mandato ex lege, artigos: 132, CF/88; 12, I, CPC e 118 da Constituição Estadual/GO), vem, perante Vossa Excelência, manifestar ciência quanto ao despacho de fl. 36. Ademais, requer seja intimado o Oficial de Justiça subscritor da certidão de fl. 34 para esclarecer os motivos de não haver realizado a penhora do veículo FORD-F100, placa CEW-9459, conforme determinado na deprecata. Nestes termos, pede deferimento. Itumbiara, 24 de fevereiro 2016. Árrána Vieira Nunes Caixeta Procuradora do Estado OAB/GO nº 41 731 Rua Ladário Cardoso de Paula, nº204, Setor Bela Vista, Itumbiara — Tel. (64) 3294-0400 (ramal 0411) Anexo 1513764-34.2004.8.13.0702 (114657572) SEI 1080.01.0043947/2021-63 / pg. 422


ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE ITUMBIARA

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO

Protocolo nº: 266/936-50.2014.809.0087 - Carta Precatória
Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Requerido: SILVANO DUTRA PEREIRA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Procuradora do Estado que esta subscreve, inscrita na OAB-GO nº. 40.225, (mandato ex lege, artigos: 132, CF/88; 12, I, CPC e 118 da Constituição Estadual/GO), vem, perante Vossa Excelência, manifestar ciência quanto ao despacho de fl. 36.

Ademais, requer seja intimado o Oficial de Justiça subscritor da certidão de fl. 34 para esclarecer os motivos de não haver realizado a penhora do veículo FORD-F100, placa CEW-9459, conforme determinado na deprecata.

Nestes termos, pede deferimento.

Itumbiara, 24 de fevereiro 2016.


Arrana Vieira Nunes Caixeta
Procuradora do Estado
OAB/GO nº 41.731

Rua Ladário Cardoso de Paula, nº 204, Setor Bela Vista, Itumbiara - Tel. (64) 3294-0400 (ramal 0411)

do estado de goiás 22 VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Autos nº 201501653835
Autor(aXes):ESTADO DE MINAS GERAIS Ré(u)(s): MARQUEZ SANTOS E ALVES E OUTROS Natureza:
CARTA PRECATORIA DESPACHO Intime-se o senhor oficial de justiça José Neres de Souza para
esclarecer o motivo pelo qual não foi possível realizar a penhora do veículo FORD-F100, placa CEW-
9459, conforme determinado na deprecata. Após, ouça-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco)
dias, sobre a manifestação do senhor oficial de justiça. , 'uf Uru Código para validar documento:
109072178676 Validar nu endereço: [http://www.djanjus.brisdm2/consullaPublica/](http://www.djanjus.brisdm2/consullaPublica/lidaCudigoAtaludicial)
lidaCudigoAtaludicial Anexo 1513764-34.2004.8.13.0702 (114657572) SEI 1080.01.0043947/2021-63 /
pg. 424

tribunal de justiça do estado de goiás

2ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Autos nº 201501653835
Autor(aXes): ESTADO DE MINAS GERAIS
Ré(u)(s): MARQUEZ SANTOS E ALVES E OUTROS
Natureza: CARTA PRECATORIA

DESPACHO

Intime-se o senhor oficial de justiça José Neres de Souza para esclarecer o motivo pelo qual não foi possível realizar a penhora do veículo FORD-F100, placa CEW-9459, conforme determinado na deprecata.

Após, ouça-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a manifestação do senhor oficial de justiça.

Cumpra-se.
ITUMBARA, 11 de março de 2016.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO
Juiz de Direito

DATA
19.05.16

Código para validar documento: 109072178676
Validar no endereço: <http://www.djanjus.brisdm2/consullaPublica/lidaCudigoAtaludicial>

PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA — MG Processo nº : 070204151376-4
Exequente : Estado de Minas Gerais Executado : Marquez Santos e Alves LTDA O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador in fine assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja expedido mandados de penhora, arrolando os bens que guarnecem as residências dos Executados:
1. Silvano Marques de Paula — CPF: 577.872.476-49 Rua 27, 439, CEP: 75526200, Parnaíba, Itumbiara — GO. 2. Gilmar Wellington Alves — CPF: 288.134.486-00 Rua Dimas Machado, 20. CEP: 38413-291, Chácara Tubalina, Uberlândia — MG. Nesses termos, Pede deferimento. Uberlândia, 17 de setembro de 2018.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

Processo nº : 070204151376-4
Exequente : Estado de Minas Gerais
Executado : Marquez Santos e Alves LTDA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador in fine assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja expedido mandados de penhora, arrolando os bens que guarnecem as residências dos Executados:

1. Silvano Marques de Paula - CPF: 577.872.476-49
• Rua 27, 439, CEP: 75526200, Parnaíba, Itumbiara - GO.

2. Gilmar Wellington Alves - CPF: 288.134.486-00
• Rua Dimas Machado, 20. CEP: 38413-291, Chácara Tubalina, Uberlândia - MG.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Uberlândia, 17 de setembro de 2018.

JOÃO LUCAS ALBUQUERQUE DAUD
Procurador do Estado
OAB/MG 109.081 - NASP 1.209.483-5

OTÁVIO LACERDA MENDONÇA
Estatário da AGE/ARE/Uberlândia

www.ape.mg.gov.br
Av. Comendador Alexandrino Garcia, nº 2689 - Uberlândia - MG - CEP: 38.402-286 - Tel (34) 3253.5900

1

3ao/Ge 1a Instância - Processo Físico II II C Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais COMARCA DE UBERLÂNDIA - JUSTIÇA COMUM FORUM ABELARDO PENNA AV RONDON PACHECO, 6130 - 11BERY - CEP: 38405142- lei: (34)3223-5356 - UBERLÂNDIA/NIG 575- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO ja FAZENDA PÚBLICA PROCESSO: 1513764-34.2004.8.13.0702 / 0702.04.151376-4 MANDADO: 16 EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENÇA - Distribuído em 09/07/2004 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: MARQUEZ SANTOS E ALVES LTDA e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) GILMAR WELLINGTON ALVES - RG: - CPF: 288.134.486-00

30769

1ª Instância - Processo Físico

 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE UBERLÂNDIA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM ABELEIRO PENNA
AV RIBUNON PACHECO GOMES - CENTRO - CEP 38400-000 - UBERLÂNDIA/MG
575 - MANDADO DE PRISÃO E ARRELAÇÃO

1ª FAZENDA PÚBLICA
PROCESSO Nº: 1513764-34.2004.8.13.0702 / 0702.04.151376-4 MANDADO: 16
EXECUÇÃO/COMPÊNS.EROTIVA - Distribuído em 03/07/2004

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MARQUES SANTOS E ALVES LTDA e Outros(s).

Pessoa cujos(as) bens(ns) serão(m) penhorado(s):
GIULIANO HELLWIGHER ALVES
RG = CPF: 288.134.486-00
Data de Nascimento:

Enderço:
R ZIMAS MACHAÇO, 20 - Fone:
CHACARRAS TUBAÍALIA E QUARTEL - CEP: 38413291 - UBERLÂNDIA/MG

(d) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominada(s), que, em cumprimento à esta, proceda à PRISÃO em tantos dias do executado quanto bastar para o integral pagamento da dívida, no valor de R\$ 193.930,39, calculado na data 24/07/2019, mais acréscimos legais e custos processuais.
Faça e publique, INTIME, JUSMATE, avaliando-se, e executado e o cênjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis.
Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Procede ao arrolamento dos bens que garantem a residência do executado,
UBERLÂNDIA, 25 de Janeiro de 2019.

Recebi(o) judicialmente MARCELO SOUZA DE FREITAS por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Assessoria em Juízo, este múnido de doc. de identificação e trajante vestimenta adequadas ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com Cartão Funcional:
MARIA APARECIDA FIGUEIREDO
REGISTRO: 1ª - SETOR 17

Mandato: 16

Virtú de Convênio nº RS 73.000 a ser empregado.
O HÔRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES SERÁ SEMANALMENTE DE 20:00 ÀS 22:00 AS 16:00 HORAS
O HÔRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES SERÁ, ANUALMENTE, INTERMITENTE DE 08:00 ÀS 16:00 AS 16:00 HORAS.

Certidão: _____ Voto: _____
Anexo: _____

Anexo 1513764-34.2004.8.13.0702 (14657972) SEI 1080.01.0043940-2 Num. 73436003098

3ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS CONCLUSÃO Aos 08/09/2021, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública. O Escrivão / Escrevente Autos nº0702.04.151376-4 Vistos. Defiro o pedido de penhora online via sistema SISBAJUD, conforme requerido à fl. 333-v. Confirmada à indisponibilidade de ativos financeiros, determino que os valores bloqueados sejam imediatamente transferidos para uma conta judicial remunerada, à disposição do juízo, com a imediata liberação de eventual montante excedente, a teor dos artigos 9º, inciso I e 11, §2º, ambos da Lei Federal nº 6.830/80, combinados com o artigo 854, §1º, do Estatuto Processual Civil. Em caso de indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que

335

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - UBERLÂNDIA
3ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

CONCLUSÃO

Aos 08/09/2021, faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda
Pública.
O Escrivão / Escrevente _____

Autos nº 0702.04.151376-4

Vistos.

Defiro o pedido de penhora online via sistema SISBAJUD, conforme
requerido à fl. 333-v.

Confirmada à indisponibilidade de ativos financeiros, determino que
os valores bloqueados sejam imediatamente transferidos para uma conta judicial
remunerada, à disposição do juízo, **com a imediata liberação de eventual
montante excedente**, a teor dos artigos 9º, inciso I e 11, §2º, ambos da Lei
Federal nº 6.830/80, combinados com o artigo 854, §1º, do Estatuto Processual
Civil.

Em caso de indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que
extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida, em face
de bloqueios em contas diversas, **antes da liberação dos valores excedentes**,
deverá ser ouvida a parte Executada, para que informe se algum destes créditos é
insuscetível de penhora, sob pena de preclusão.

De todo modo, com o bloqueio de ativos, deverá haver manifestação
da parte devedora, quanto a origem e natureza dos créditos bloqueados, para todos
os fins de direito.

Nesta senda de idêntica, **requerida a transferência dos valores
bloqueados, assim como desbloqueio de eventual montante excedente**, intimem-
se a parte Executada, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente,
para manifestar no prazo de 05 dias, ex vi do disposto nos §§2º e 3º, do artigo 854,
do Código de Processo Civil.

Num. 7343603099

Anexo 1513764-34.2004.8.13.0702 (1) (114657651) SEI 1080.01.0043947/2021-63 / pg. 494

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. informar que está ciente da virtualização dos autos. Requer o cumprimento do despacho de fls. 335 (ID7343603099), para que seja realizada a penhora onlive via SISBAJUD nas contas dos executados, no valor constante na última tabela trazida pelo exequente. Nestes termos, pede deferimento. RAFAEL RAPOLD MELLO Procurador 13341433



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. informar que está ciente da virtualização dos autos.

Requer o cumprimento do despacho de fls. 335 (ID7343603099), para que seja realizada a penhora onlive via SISBAJUD nas contas dos executados, no valor constante na última tabela trazida pelo exequente.

Nestes termos, pede deferimento.

RAFAEL RAPOLD MELLO
Procurador

13341433
MASP

144341
OAB/MG

Página 1

Compulsando os autos, vejo que na petição de ID 9529612874 o Estado de Minas Gerais requereu a utilização do sistema CNIB para indisponibilidade de bens em nome da parte Executada. Nesse passo, tendo em vista que as demais medidas constritivas através dos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD restaram frustradas, defiro o pedido de indisponibilidade de bens pertencentes em nome dos Executados via CNIB. Cumprida a determinação, caso a diligência retorne frutífera, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito ao efetivo prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Eventualmente, restando negativa e considerando a não localização de bens sobre os quais possa recair a penhora, determino, desde já, o arquivamento do feito com a respectiva baixa, nos termos do Provimento nº. 301/2015, alterado pelo Provimento nº. 347/2017, do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Eventual interesse por vista dos autos, deve ser diligenciado pela própria parte Exequente a tempo e modo, desde logo deferida. P. I. C. UBERLÂNDIA, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE MAGNO MENDES DO VALLE Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de UBERLÂNDIA / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia

PROCESSO Nº: 1513764-34.2004.8.13.0702
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Estaduais]
REQUERENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP
REQUERIDO(A): MARQUEZ E ALVES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME e outros (2)

DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos, vejo que na petição de ID 9529612874 o Estado de Minas Gerais requereu a utilização do sistema CNIB para indisponibilidade de bens em nome da parte Executada. Nesse passo, tendo em vista que as demais medidas constritivas através dos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD restaram frustradas, **defiro** o pedido de indisponibilidade de bens pertencentes em nome dos Executados via CNIB. Cumprida a determinação, caso a diligência retorne frutífera, **intime-se** o Exequente para requerer o que entender de direito ao efetivo prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Eventualmente, restando negativa e considerando a não localização de bens sobre os quais possa recair a penhora, determino, desde já, o arquivamento do feito com a respectiva baixa, nos termos do Provimento nº. 301/2015, alterado pelo Provimento nº. 347/2017, do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Eventual interesse por vista dos autos, deve ser diligenciado pela própria parte Exequente a tempo e modo, desde logo deferida.

P. I. C.

UBERLÂNDIA, data da assinatura eletrônica.

ALEXANDRE MAGNO MENDES DO VALLE
Juiz de Direito

3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia

Rua Rondon Pacheco, 6130, DO Nº 4488 AO 7070 PARES, TIBERY, UBERLÂNDIA - MG - CEP: 38405-142

Isto posto, passa a aduzir: Trata-se de ação de Execução ajuizada pelo Exequente, após sentença de procedência prolatada na ação ordinária que a antecedeu, contra os executados MARQUEZ E ALVES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA., SILVANO MARQUEZ DE PAULA e GILMAR WELLINGTON ALVES. Devidamente citados, a exemplo do ocorrido na ação ordinária acima referida, os Executados não se manifestaram nos autos quanto ao pagamento da quantia devida, tampouco ofereceram bens à penhora. Interessante observar que a única manifestação processual, partida do executado Gilmar Wellington Alves, deu-se quando, conforme certificado no ID 7343603095, fls. 33 (249 dos autos físicos), a Sra. Zeliana apresentou-se como sua Anexo 1513764-34.2004.8.13.0702 (1) (114657651) SEI 1080.01.0043947/2021-63 / pg. 522



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENACAO GERAL DE SUCESSOS DE ENTIDADES E ESTAB

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e
Autarquias da Comarca de Uberlândia (MG)

AUTOS N.º 1513764-34.2004.8.13.0702
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADOS: MARQUEZ E ALVES MATERIAIS PARA
CONSTRUCAO LTDA. E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a intimação realizada no ID 10261990520, pela qual foi trazida a lume a r. decisão acoplada ao ID 10258718930, manifestar-se acerca da inocorrência da prescrição intercorrente, nos termos abaixo expostos.

Isto posto, passa a aduzir:

Trata-se de ação de Execução ajuizada pelo Exequente, após sentença de procedência prolatada na ação ordinária que a antecedeu, contra os executados MARQUEZ E ALVES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA., SILVANO MARQUEZ DE PAULA e GILMAR WELLINGTON ALVES.

Devidamente citados, a exemplo do ocorrido na ação ordinária acima referida, os Executados não se manifestaram nos autos quanto ao pagamento da quantia devida, tampouco ofereceram bens à penhora.

Interessante observar que a única manifestação processual, partida do executado Gilmar Wellington Alves, deu-se quando, conforme certificado no ID 7343603095, fls. 33 (249 dos autos físicos), a Sra. Zeliana apresentou-se como sua

Acórdão Alano Pena, nº 1001, Funcionário, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

1

que "...é proprietário de um imóvel no Bairro Minas Gerais, o que não procede...". Sem fazer questão do erro ortográfico quanto ao nome da pessoa informante, é de se indagar como tal informe chegou ao conhecimento do Executado, o qual, rogando vênia pela insistência, manifestou-se pela primeira vez nos autos! Note-se, outrossim, haver sido este o singelo contato do Executado com sua representante processual, a qual, em momento posterior intimada a fornecer seu atual endereço nos autos, asseverou não mais ter mantido contato com seu cliente. Note-se, lado outro, que, encontrados dois veículos de propriedade do executado Silvano Marquez de Paula, foi efetuada a penhora do veículo GM/Chevrolet, placa KAV-8261, nos termos da certidão acostada às fls. 285, enquanto, no que tange ao veículo FORD-F100, placa CEW-9459, cumprindo ordem judicial, foi esclarecido pelo referido Executado ao Oficial de Justiça que havia vendido o veículo, desconhecendo, entretanto, seu atual paradeiro, tampouco havendo informado a época da negociação! Note-se, Culto Magistrado, que os exemplos acima assinalados, facilmente aferíveis nos presentes autos, de per se, comprovam restar extreme de



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSORES DE ENTIDADES ESTATAL

inquilina, oportunidade na qual, após intimação da mesma conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada às fls. 253 (autos físicos), foi carreada aos autos a petição de fls. 254/255, acompanhada da documentação acostada às fls. 256/262. Causa estranheza referido comportamento, posto que, no petítório em comento foi feita vaga referência "...a pessoa por nome 'Zeliane'...", a qual informou que o Executado que "...é proprietário de um imóvel no Bairro Minas Gerais, o que não procede...". Sem fazer questão do erro ortográfico quanto ao nome da pessoa informante, é de se indagar como tal informe chegou ao conhecimento do Executado, o qual, rogando vênia pela insistência, manifestou-se pela primeira vez nos autos!

Note-se, outrossim, haver sido este o singelo contato do Executado com sua representante processual, a qual, em momento posterior intimada a fornecer seu atual endereço nos autos, asseverou não mais ter mantido contato com seu cliente.

Note-se, lado outro, que, encontrados dois veículos de propriedade do executado Silvano Marquez de Paula, foi efetuada a penhora do veículo GM/Chevrolet, placa KAV-8261, nos termos da certidão acostada às fls. 285, enquanto, no que tange ao veículo FORD-F100, placa CEW-9459, cumprindo ordem judicial, foi esclarecido pelo referido Executado ao Oficial de Justiça que havia vendido o veículo, desconhecendo, entretanto, seu atual paradeiro, tampouco havendo informado a época da negociação!

Note-se, Culto Magistrado, que os exemplos acima assinalados, facilmente aferíveis nos presentes autos, de per se, comprovam restar extreme de quaisquer dúvidas o interesse dos Executados em obstar o trabalho da Justiça, o que se denota, outrossim, em outras passagens, como, v.g., a Certidão de fls. 208, a qual atesta haver sido o Oficial de Justiça impedido de adentrar no imóvel pela esposa do executado Gilmar, o que levou à requisição de utilização da força policial para arrombamento, eventualmente necessária, providência deferida às fls. 243.

Resta claro, assim, quais são, efetivamente, os reais responsáveis por eventual retardamento no andamento do processo.

Feitos estes esclarecimentos primeiros, passa o exequente à demonstração da incorrência da prescrição intercorrente.

Assim, vejamos.

DA AUSÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Fazce à época do ajuizamento da ação, entende o exequente ser notória a aplicabilidade, ao caso tratado nos autos, das disposições contidas no Código de Processo Civil de 1973, o que impede o pronunciamento da prescrição intercorrente, posto não estarem reunidos seus pressupostos. Contudo, ainda que se admita exegese divergente, não se poderia, de igual forma, cogitar-se da ocorrência da prescrição intercorrente.

Acórdão Afonso Pena, nº 1901, Funcionário, - CEP 30.130.004 - Belo Horizonte/MG

2

PROCESSIONAL CIVIL. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. INÉRCIA DO EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENACAO GERAL DE SUCESSOES DE ENTIDADES ESTATAL

A propósito, decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL CIVIL PROCESSUAL CIVIL
EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE
PENHORA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. INÉRCIA
DO EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
INOCORRÊNCIA. ATO PROCESSUAL ANTERIOR AO
NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO
DA SEGURANÇA JURÍDICA. NECESSIDADE DE
PRÉVIA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA DAR
ANDAMENTO AO FEITO PARA INÍCIO DA CONTAGEM
DO PRAZO PRESCRICIONAL.

1. A prescrição intercorrente ocorre no curso do processo e em razão da conduta do autor que, ao não prosseguir com o andamento regular ao feito, se queda inerte, deixando de atuar para que a demanda caminhe em direção ao fim colimado.

2. No tocante ao início da contagem desse prazo na execução, vigente o Código de Processo Civil de 1973, ambas as Turmas da Seção de Direito Privado sedimentaram a jurisprudência de que só seria possível o reconhecimento da prescrição intercorrente se, antes, o exequente fosse devidamente intimado para conferir andamento ao feito.

3. O Novo Código de Processo Civil previu regramento específico com relação à prescrição intercorrente, estabelecendo que haverá a suspensão da execução "quando o executado não possuir bens penhoráveis" (art. 921, III), sendo que, passado um ano desta, haverá o início (automático) do prazo prescricional, independentemente de intimação, podendo o magistrado decretar de ofício a prescrição, desde que, antes, ouça as partes envolvidas. A sua ocorrência incorrerá na extinção da execução (art. 924, V).

4. O novel estatuto trouxe, ainda, no "livro complementar" (arts.1.045-1.072), disposições finais e transitórias a reger questões de direito intertemporal, com o fim de preservar, em determinadas situações, a disciplina normativa já existente, prevendo, com relação

Acórdão Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CRP 30.130.004 - Belo Horizonte/MG

3